



## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATO Nº 114, DE 31 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1 - Exonerar a servidora REGINA LÚCIA BRANDÃO LIMA JAEGER, código 10535, Assistente Técnico, requisitada do Governo do Estado do Amazonas, da função comissionada de Diretor do Serviço de Conservação e Arquivo, código TST-FC-8.

2 - Nomear a servidora ANA ROSA DE SÁ BARRETO DOS SANTOS, código 34500, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia, para exercer interinamente a função comissionada de Diretor do Serviço de Conservação e Arquivo, código TST-FC-8.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### Despachos

PROC. Nº TST-PP-724.269/2001.1

REQUERENTE : JOSÉ PERELMITER  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER  
REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO, ANA MARIA PASSOS COS-SERMELLI

#### DESPACHO

1. Trata-se de pedido de providências formulado por José Perelmiter pelo qual se busca tornar sem efeito ato praticado pela Juíza Presidente do TRT da 1ª Região, que, segundo o Requerente, determinou as remoções dos Juízes Sérgio Neto Claro, suplente, e Vicente de Paulo E. Monnerat da 7ª para a 9ª Turma, com o intuito flagrantemente ilegal de prolongar o exercício dos Juízes Classistas Vicente Paulo e Ideraldo Gonçalves, levando os seus mandatos até o termo final, o que não aconteceria se não houvesse ocorrido tais remoções.

2. O pedido de providências ora formulado já foi objeto de apreciação nos autos do processo nº TST-PP-725.992/2001.4, ocasião em que se julgou improcedente o pedido, em virtude de haver-se entendido que os procedimentos tomados por aquela Presidência estavam amparados nos termos do artigo 58 c/c o artigo 57, ambos do RITRT da 1ª Região, pelos quais se permite a realização de permuta entre classistas nas Turmas do mesmo Tribunal.

3. Exposto isso, declaro **prejudicada** a análise do presente pedido de providências.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-740.617/2001.2

REQUERENTES : PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO E OUTROS  
ASSUNTO : REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES AVULSOS DE PORTO DE SANTOS

#### DESPACHO

1. O Presidente do Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e Outros dirigem-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com a finalidade de apresentarem reivindicação formulada pelos trabalhadores avulsos do Porto de Santos no tocante à elaboração de planilhas de custos e até mesmo auditoria nas empresas e nos sindicatos vinculados à atividade econômica portuária, de modo que seja identificado e esclarecido à sociedade o verdadeiro percentual do custo portuário.

A petição foi devidamente protocolizada e autuada como pedido de providências.

2. À Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho está reservada a incumbência da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e serviços judiciários. Não lhe compete apurar e tomar qualquer medida sobre fatos e atos que não tenham sido praticados no âmbito dos Regionais.

Eis a razão por que o pleito ora formulado se apresenta incabível.

3. Julgo improcedente o pedido de providências.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PROC. Nº TST-PP-740.998/2001.9

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSUNTO : DROGARIA GLOBO LIMITADA

DESPACHO

1. A Associação dos Direitos Humanos Universal do Rio Grande do Norte notícia à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que a empresa Drogaria Globo Limitada, por seu Diretor Presidente, o Sr. Wagner Jácome Patriota, estaria praticando ilícitos dos mais variados, coagindo seus funcionários a praticarem crimes de perjúrio e de falso testemunho. No desenrolar de sua petição, narra outros fatos delituosos, envolvendo, inclusive, órgão do Judiciário trabalhista - Vara do Trabalho de Ceará Mirim-RN -, requerendo, no final, que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias.

A petição foi devidamente protocolizada e autuada como pedido de providências.

2. À Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho está reservada a incumbência da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e serviços judiciários. Não lhe compete apurar e tomar qualquer medida sobre fatos e atos que não tenham sido praticados no âmbito do tribunais regionais.

Eis a razão por que o pedido ora formulado se apresenta incabível, impedindo, ainda que graves os fatos narrados, a tomada de providências pela Corregedoria-Geral.

3. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido de providências ora formulado. Após, ultrapassado o prazo para interposição de agravo regimental, arquivem-se os autos.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-741.000/2001.6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
ADVOGADA : DR. MAILTON MARCELO FERREIRA  
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

1. O artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que "a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação". Já o artigo 17, inciso I, regula que a notificação à autoridade que praticou o ato impugnado, para informações, será feita mediante a segunda via apresentada pelo Autor. De outro lado, o parágrafo único do artigo 16 estabelece que a inicial deverá encontrar-se subscrita por advogado e acompanhada do respectivo mandato, consignando poderes específicos para o ajuizamento da medida correicional. Só estando em ordem e regularmente instruída a petição inicial, a reclamação correicional poderá ser processada (artigo 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral).

2. No caso dos autos, deixou-se de cumprir as referidas normas regimentais, quando não se apresentou cópia da peça vestibular e, não fosse isso, na procuração de fl. 13 não se atende ao preceituado no parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

3. Exposto isso, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-741.377/2001.0

REQUERENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL  
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO DO AMARAL BARROS, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. O artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que "a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação". Já o artigo 17, inciso I, regula que a notificação à autoridade que praticou o ato impugnado, para informações, será feita mediante a segunda via apresentada pelo Autor. De outro lado, o parágrafo único do artigo 16 estabelece que a inicial deverá encontrar-se subscrita por advogado e acompanhada do respectivo mandato, consignando poderes específicos para o ajuizamento da medida correicional. Só estando em ordem e regularmente instruída a petição inicial, a reclamação correicional poderá ser processada (artigo 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral).

2. No caso dos autos, deixou-se de cumprir as referidas normas regimentais, quando não se apresentou cópia da peça vestibular e, não fosse isso, nas procurações de fls. 57/57v. e 98/98v. e, conseqüentemente, nos substabelecimentos de fls. 58 e 96/97 não se atende ao preceituado no parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

3. Exposto isso, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-740.993/2001.0

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA J. DE SOUZA  
REQUERIDA : LAUREMI CAMAROSKI, JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

1. O artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que "a petição inicial e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados em tantas vias quantas necessárias ao processamento e à instrução da reclamação". Já o artigo 17, inciso I, regula que a notificação à autoridade que praticou o ato impugnado, para informações, será feita mediante a segunda via apresentada pelo Autor. De outro lado, o parágrafo único do artigo 16 estabelece que a inicial deverá encontrar-se subscrita por advogado e acompanhada do respectivo mandato, consignando poderes específicos para o ajuizamento da medida correicional. Só estando em ordem e regularmente instruída a petição inicial, a reclamação correicional poderá ser processada (artigo 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral).

2. No caso dos autos, deixou-se de cumprir as referidas normas regimentais, quando não se apresentou cópia da peça vestibular e, não fosse isso, na procuração de fls. 66/67 e, conseqüentemente, nos substabelecimentos de fls. 64 e 65 não se atende ao preceituado no parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

3. Exposto isso, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-733.097/2001.8

REQUERENTES : UBIRAJARA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. BETHÂNIA SIQUEIRA DRUMMOND DE PAULA  
REQUERIDA : GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO - JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. Em face do indeferimento liminar da petição inicial da reclamação correicional, porque descumpridos os termos do artigo 16 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os Requerentes, fl. 28, vêm aos autos pleitear a reconsideração do despacho, a fim de que seja suprida a ausência de poderes específicos e, finalmente, seja apreciada a reclamação correicional, como forma de não perdurar o que chamam de "injustiça causada".

2. A reclamação correicional é um mecanismo de restabelecimento da boa ordem processual, sujeita a rito diferenciado e, conforme previsão regimental, somente será apreciada mediante o atendimento de requisitos próprios e inflexíveis. Dentre os quais, há a obrigatoriedade de o requerente apresentar, nos autos, procuração contendo poderes específicos para o ingresso de reclamação correicional.

A questão não é a de avaliação quanto ao indeferimento ter sido justo, ou não, mas simplesmente de não haver outra alternativa para o Corregedor, quando desatendido qualquer dos dispositivos insertos no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3. Por não haver possibilidade de oportunizar à parte a emenda, a complementação ou mesmo olvidar-se do descumprimento de exigência regimental, indefiro o pedido de reconsideração.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RP-724.273/2001.4

REPRESENTANTE : ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADOR : DR. PAULO LUIZ NETO LÔBO  
REPRESENTADA : HELENA SOBRAL DE ALBUQUERQUE E MELLO, JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO

DESPACHO

1. O ESTADO DE ALAGOAS, por seus procuradores, encaminhou representação por abuso de autoridade contra a Exmª Senhora Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Dra. HELENA SOBRAL DE ALBUQUERQUE E MELLO, visando a apurar responsabilidade administrativa, pelo fato de a eminente magistrada, além de ter expedido ordem, determinando o seqüestro de valor depositado na Conta Única do Estado de Alagoas, ter também emitido ofício endereçado ao gerente da Caixa Econômica Federal, acusando-o de obstruir o cumprimento do mandato mediante a movimentação dos valores para outras contas, requerendo-lhe, ainda, informações a respeito do "horário do (s) saque (s), o (s) respectivo (s) valores (sic) bem como a forma como ocorreu, se via cheque administrativo ou transferência para outra conta pertencente ao Estado de Alagoas, nessa ou em outra instituição bancária, para os fins de direito" (fl. 3) e, por fim, determinando o bloqueio de todo o numerário que fosse creditado ou transferido para as contas do Estado. Afirma o Representante que não foi intimado da decisão, só tomando conhecimento dos fatos quando cientificado por ofício oriundo da Caixa Econômica Federal pelo qual foi também noticiado o comparecimento da Representada à agência, acompanhada de dois oficiais de justiça.

Sustenta o Representante que a Presidente do TRT da 19ª Região ofendeu o preceito constitucional que rege o sistema de precatórios, "acarretando prejuízos ao patrimônio público e à gerência da máquina administrativa no Estado de Alagoas" (fl. 6). Invoca os arts. 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, para dizer que o seqüestro de numerário contido em conta de entidade de direito pú-

blico só está autorizado no caso de preterição do direito de precatória e desde que haja o parcelamento do valor do crédito incluído no precatório. Afirma que o fato de haver disponibilizado o crédito orçamentário para o ano de 2000 na importância de R\$ 3.195.704,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil e setecentos e quatro reais) para pagamento de precatórios judiciais e só haver repassado a quantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) não autoriza a medida adotada pela Magistrada porque a lei orçamentária é de natureza meramente formal, pois apenas estima a receita e autoriza a despesa, sendo que "a estimativa dos recursos pode não ocorrer da forma prevista, o que gera a impossibilidade da realização da despesa" (fl. 13). Ampara-se, também, no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal para dizer que foram violados os princípios do devido processo legal e do contraditório, uma vez que não pode ser privado de seus bens em face de uma condenação fixada em processo em que não foi parte; que não figura no título executivo judicial, emitido em nome de outra pessoa jurídica com personalidade, patrimônio e autonomia próprios.

Por fim, afirma que a ordem emanada da Autoridade representada ofendeu o direito fundamental do sigilo bancário (art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal) e lesou o patrimônio do Estado de Alagoas, acarretando prejuízo ao erário estadual e ferindo o direito de propriedade.

Requer que se determine a instauração de inquérito para apuração de responsabilidade administrativa pela prática de atos ilícitos e pelo abuso de autoridade. Pede, no final, a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

2. A ordem de seqüestro foi determinada visando à obtenção de recursos para quitação dos Precatórios nºs 1985.01.1398-82; 1985.01.1397-82 e 1987.02.1460-82, todos expedidos em 25/06/92 e originários de reclamações trabalhistas ajuizadas em 1985 e 1987. Todos os requisitos encontram-se com prazo vencido desde 1994. A quitação nunca foi feita sob a alegação de inexistência de recursos.

O procedimento adotado pela Exmª Sra. Presidente do TRT da 19ª Região foi a solução encontrada para a satisfação dos créditos trabalhistas de responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de Alagoas, constituídos em precatórios vencidos. O ato praticado tem amparo no art. 78, § 4º, do ADCT que autoriza o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, quando, orçado o débito, a quitação não for efetuada no prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Está evidente, nos autos, que a Representada, antes de decretar a medida extrema, convocou as autoridades estaduais competentes no ensejo de encontrar um meio hábil para pôr fim à tormenta do precatório vencido, sem, contudo, alcançar o resultado pretendido.

A interpretação que o Representante pretende conferir ao texto incluído na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 30/2000 não é compatível com a intenção do legislador que, na realidade, pretendeu viabilizar a quitação dos débitos judiciais da responsabilidade do Poder Público. No texto político atual, está literalmente expressa a autorização para a ordem de seqüestro de numerário suficiente para a quitação de precatório vencido. A Requerida, então, praticou o ato com o respaldo da Constituição Federal.

Por outro lado, o fato de o seqüestro ter sido determinado sobre numerário contido na Conta Única do Estado de Alagoas, quando essa entidade de direito público não foi incluída diretamente no título executivo, não constitui ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório.

O sistema de conta única, cuja titularidade é exclusiva do Estado, retira das instituições de direito público a autonomia e a disponibilidade financeiras. A fundação, demandada nos autos da reclamação trabalhista da qual teve origem o precatório, não tem fins lucrativos, mantém-se com as verbas repassadas pelo governo estadual. É, então, o Estado o responsável direto pelas dívidas da entidade. Tanto isso é verdade que, no caso, foi o próprio Estado que noticiou à Representada o valor orçado, em 2000, para o pagamento dos créditos trabalhistas incluídos em precatórios.

Quanto à alegação de abuso de autoridade, de quebra de sigilo bancário e de conduta arbitrária e ilegal, observa-se que tais acusações são feitas em razão das atitudes tomadas pela Representada diante do posicionamento do gerente da instituição bancária, quando esse teve conhecimento da ordem de seqüestro sobre numerário incluído na conta única do Estado de Alagoas. O documento de fl. 100, emitido pelo oficial de justiça encarregado de dar execução à ordem de seqüestro, detalha o comportamento inadequado do gestor da instituição financeira. O fato de o gerente não ter-se identificado, de ter procedido transferência de valores da conta única, tornando impraticável a execução da ordem judicial de seqüestro pela inexistência de saldo, confere legalidade à conduta adotada pela Representada.

O artigo 100, § 5º, da Constituição Federal dispõe que "o Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade". Esse preceito confere legitimidade à Representada para adotar qualquer medida necessária ao desenvolvimento regular do procedimento previsto para a quitação do débito das entidades de direito público. Constatada a intenção do gerente da instituição financeira de obstruir o cumprimento da ordem judicial emitida para pôr termo à quitação de precatório com prazo vencido, não se reconhece o abuso de poder invocado pelo Estado de Alagoas para fundamentar a ação apresentada contra a Exmª Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Dra. Helena Sobral de Albuquerque e Mello.

3. Declaro, nos termos do acima exposto, a improcedência da representação.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-PP-737.164/2001.4

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 17ª REGIÃO

## DESPACHO

1. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Banco do Estado do Espírito Santo pelo qual se busca tornar sem efeito ato praticado pelo Ex.mo Sr. Juiz José Carlos Rizk, em exercício no TRT da 17ª Região, que negou a concessão de medida liminar em autos de mandado de segurança, quando evidente a figura do *periculum in mora*, uma vez que, por intermédio do *writ*, se buscava a suspensão da execução provisória de pena pecuniária cominada à obrigação de fazer não mais subsistente, diante da declaração pelo Regional de improcedência da reclamatória formulada pelo autor. Afirma o Requerente que durante o trâmite do mandado de segurança o juízo da execução acabou por expedir mandado de penhora de numerário em conta do Requerente, o que demonstra, de forma definitiva, o perigo da demora.

Entendendo que o ato mencionado tumultuou a ordem processual, requer a concessão de medida liminar, para que se desconstitua a penhora determinada, efetuando-se a constrictão no bem indicado pelo Requerente; seja concedida liminar sobrestando o prosseguimento da execução da pena pecuniária cominada pelo descumprimento de obrigação de fazer; seja notificado o terceiro interessado; seja cientificado o Ministério Público do Trabalho; requer a produção de prova por os meios inerentes no direito; seja declarada, em definitivo, a procedência do pedido, determinando-se o arquivamento da Carta de Sentença no 0035/1998.

2. A pretensão do Requerente é a de que seja nulificado ato contrário à boa ordem processual, cuja manutenção implica atentado frontal a fórmulas procedimentais.

Pois, bem. No âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o único remédio a ser utilizado em tais casos é o do ingresso da reclamação correicional na forma preconizada nos artigos 13 e seguintes da Seção II do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Logo, a apresentação de pedido de providências com a finalidade descrita acima não há como ser analisado, porque incabível.

3. Julgo improcedente o pedido de providências.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-PP-731.798/2001.7

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 REQUERIDA : ANA MARIA SCHULER GOMES - JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

## DESPACHO

1. Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, após o indeferimento de seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento remetido ao TST mediante a formação de instrumento em autos apartados do processo principal. Solicita, agora, providências no sentido de determinar-se à Ex.ma Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que proceda à remessa dos autos principais ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, para que nele seja autuado o agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado, com observância dos termos do item II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Fundamentando seu pedido, informa que à decisão proferida pelo Regional em sede ordinária interpôs recurso de revista, cujo seguimento foi denegado por intermédio do despacho subscrito pela Ex.ma Juíza Vice-Presidente do TRT da 6ª Região, Ana Maria Schuler Gomes. Diz que, inconformado, interpôs agravo de instrumento, solicitando que fosse ele autuado nos autos principais, conforme autorizado no item II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº 16 do TST. Segundo alega, a Ex.ma Juíza Vice-Presidente recusou-se a autuá-lo na forma pleiteada, determinando o seu processamento em autos apartados. Sustenta o Requerente que sequer foi intimado do indeferimento do pedido, o que seria necessário, para que fosse providenciado o traslado das peças indispensáveis à formação do instrumento e que o procedimento adotado implicou cerceamento dos direitos de defesa e do contraditório.

Em face das alegações expostas, requer seja determinada, liminarmente, suspensão do agravo regimental interposto ao despacho denegatório do agravo de instrumento, bem como se determine à Ex.ma Juíza Vice-Presidente do TRT da 6ª Região a remessa dos autos principais ao Tribunal Superior do Trabalho, para que nele seja processado o agravo de instrumento interposto pelo Requerente. Caso assim não se entenda, requer, ainda em caráter liminar, a conversão do agravo em diligência, dando-se à parte prazo para que seja instruído o agravo.

2. Conforme se depreende da leitura da cópia do despacho impugnado, juntado aos autos à fl. 21, a Autoridade referida indeferiu o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, em razão de, interpretando a Instrução Normativa nº 16/99, entender que o deferimento desse pedido se situa na esfera do seu poder discricionário, constituindo-se apenas em uma faculdade do juiz, e não em um dever. Em sua fundamentação, também não deixa dúvidas quanto ao fato de entender ser imprescindível que o agravante, mesmo requerendo o processamento do agravo na forma diferenciada, conforme facultado no texto da instrução normativa, indique, desde logo, na petição do agravo, quais peças pretende trasladar, em face do risco de indeferimento do pleito. Daí por que a Autoridade referida, ao indeferir o processamento do agravo nos autos principais, não concedeu prazo ao agravante para que indicasse as peças a serem trasladadas.

3. A Instrução Normativa nº 16/99, em sua redação original, dispôs, no item II, que o agravo de instrumento "poderia" ser processado nos autos principais nas hipóteses específicas ali relacionadas, entre elas, mediante postulação do agravante (letra c). Tal disposição deu margem a diversidades de interpretações no âmbito dos Regionais quanto a ser um procedimento facultado ou imposto ao juiz, o que os levou a adotarem ritos diferenciados. Esta Corregedoria-Geral, inclusive, exarou, equivocadamente, despachos no sentido de que havia no texto da instrução normativa regra de caráter impositivo. Posteriormente, verificamos que, mesmo não sendo o espírito pretendido com a edição do item II da Instrução Normativa nº 16/96, a sua redação conduzia à indubitável conclusão de tratar-se de uma "faculdade" conferida ao magistrado no exercício do juízo de admissibilidade.

Tanto é assim que, posteriormente, em 10.11.2000, foi procedida a nova publicação do texto da mencionada instrução normativa, alterando-se sua redação, no tocante a essa mesma controversia, dispondo sobre a obrigatoriedade do juiz na determinação do processamento do agravo de instrumento nos autos principais, quando expressamente requerido pelo agravante. Com isso, o Tribunal Superior do Trabalho pôs fim à avalanche de controvérsias decorrentes da dualidade de interpretações provocadas a partir da má-formulação do texto original.

Isso quer dizer que, nos casos em que o agravo de instrumento foi interposto antes de alterada a redação da instrução normativa, o juiz, dispondo do livre arbítrio para autorizar, ou não, a formação do agravo de instrumento nos autos principais, apenas interpretou a norma diversamente do que entendiam as partes. Tal ato não depõe, por si só, contra a boa ordem processual, porque, frise-se, a redação do texto original possibilitava controversia. O juízo de admissibilidade não poderia ser emitido, entretanto, sem que fosse concedido ao agravante prazo para providenciar o traslado das peças essenciais e necessárias à formação do instrumento, sob pena de incorrer-se em desobediência ao princípio constitucional do amplo direito de defesa.

Embora saibamos que o agravo de instrumento em questão foi interposto em data anterior à correção promovida na Instrução Normativa nº 16/99, o fato de ele já haver sido apreciado no âmbito de Turma desta Corte - ocasião em que lhe foi denegado seguimento por óbvia deficiência de traslado (fls. 20/21) - impede, no caso, a execução de qualquer medida de natureza correicional, tendo em vista que o alcance da atuação do Corregedor-Geral no tocante à prática de atos procedimentais, se estende somente até a data anterior à do julgamento do agravo.

4. Pelos fundamentos expostos, julgo improcedente o pedido de providências ora formulado. Determino, porém, à Presidência do TRT da 6ª Região, que, ao negar a formação, nos autos principais, do agravo interposto na vigência da redação anterior da Instrução Normativa nº 16/99, conceda ao Agravante prazo razoável para providenciar o traslado das peças que entender necessárias à composição do instrumento, sob pena de serem malferidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5. Oficie-se à Autoridade referida.

6. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-PP-731.797/2001.3

REQUERENTE : JOSÉ PERELMITER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER  
 REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO, ANA MARIA PASSOS COS-SERMELLI

## DESPACHO

1. Trata-se de pedido de providências formulado por José Perelmiter pelo qual se busca tornar sem efeito ato praticado pela Juíza Presidente do TRT da 1ª Região, que, segundo o Requerente, teria retido os autos do mandado de segurança impetrado por Maria Estela Fonseca Chaves Griebler, com pedido de liminar, contra ato tido por ilegal e abusivo praticado pela mesma Autoridade referida.

2. O pedido de providências ora formulado já foi objeto de apreciação nos autos do processo nº TST-PP-728.325/2001.0, ocasião em que se julgou improcedente o pedido, em virtude de o ato emanado da Presidência do TRT da 1ª Região apresentar-se em consonância com as diretrizes traçadas na Resolução Administrativa nº 665/99, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho, com a finalidade de regular as providências a serem tomadas com a extinção da representação classista no âmbito da Justiça do Trabalho a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99.

3. Exposto isso, declaro prejudicada a análise do presente pedido de providências.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-PP-634.271/2000.9

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
 ASSUNTO : ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

## DESPACHO

1. A egrégia 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo o despacho exarado pela Juíza convocada Maria Berenice C. Castro Souza, remeteu a esta Corregedoria-Geral cópia dos autos do Processo no TST-AIRR 495.768/98.6, para que fossem tomadas as providências necessárias. A propositura de remessa de tais cópias foi formulada pelo Ministério Público do Trabalho, quando emitiu o parecer acostado às fls. 59/64, requerendo que fossem deferidas diligências junto ao TRT da 19ª Região diante da possível existência de irregularidades.

2. Por intermédio do despacho de fl. 72, o Ministro Ursulino Santos, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, oficiou à Presidência do TRT da 19ª Região, para que fossem prestadas as informações que se faziam necessárias.

Posteriormente, fl. 77, foi exarado novo despacho determinando-se que, verificadas irregularidades no processamento dos autos do agravo de instrumento referido, fosse apurada pela Presidência do TRT da 19ª Região a responsabilidade objetiva pelos fatos ocorridos, tomando-se, por consequência, as medidas cabíveis.

3. A fl. 80, a Juíza Presidente e Corregedora do 19º Regional, informou que estava remetendo à Corregedoria-Geral cópia do despacho exarado nos autos do Pedido de Providências no 18/2000, formulado pelo Ministério Público do Trabalho e relativo ao pedido de providências que ora se examina.

No despacho de fls. 81/83, relatam-se as seguintes constatações: a) o extravio da peça original do agravo de instrumento, os equívocos ocorridos e a possível morosidade havida na formação dos autos do agravo de instrumento não seriam de responsabilidade do Regional, uma vez que foi ele protocolizado no TRT da 6ª Região em 08/02/89, quando sequer havia sido instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; b) não consta dos autos principais certidão de trânsito em julgado do agravo de instrumento, uma vez que após a intimação para ciência do despacho no qual se manteve o não-conhecimento do recurso de revista, os autos foram remetidos à 1ª Vara do Trabalho de Maceió, sendo recebido em 29/05/89 e concluso ao Juiz Presidente na mesma data, dando-se início à liquidação da sentença, sem que houvesse alusão à interposição do agravo de instrumento; c) somente após o juízo executório haver determinado que fossem apresentadas peças necessárias à formação do precatório e haver a 1ª Vara do Trabalho diligenciado junto à Secretaria Judiciária da 6ª Região com o intuito de certificar-se do trânsito em julgado da decisão, tomou-se conhecimento da existência de agravo de instrumento interposto; d) solicitadas informações ao Setor de Cadastro Processual do TST, afirmou-se não constar o ingresso de agravo de instrumento, o que motivou o juízo da instância originária a fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que a reclamada demonstrasse o protocolo relativo à interposição do agravo de instrumento; e) apresentada pela Fundação Governador Lamenha Filho cópia da petição do agravo, o juízo originário fez sua remessa à Corregedoria do TRT da 19ª Região, que, então, remeteu os autos novamente à primeira instância, determinando que fosse formado o agravo, utilizando-se cópia da petição juntamente das peças necessárias à formação dos autos; f) tal providência foi cumprida pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Maceió em 07/01/98.

4. O histórico apresentado não deixa dúvidas quanto a tratar-se o episódio ensejador do pedido de providências de fato isolado, pura infelicidade da qual não se há como, pelo longo tempo decorrido, chegar-se a responsáveis, que, se existentes, não seriam localizados no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, porque sequer existente na época em que se deu o ocorrido.

5. Não havendo como chegar-se a responsáveis, embora tenham sido expendidos todos os esforços no sentido de se apurar veracidade dos fatos, entendo restar cumprido o objeto deste pedido de providências. Após decorrido o prazo legal sem que seja interposto recurso, arquivem-se os presentes autos.

6. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Diretoria Geral de Coordenação  
 Judiciária**

**Secretaria de Distribuição**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Retificação da distribuição por prevenção de 22/8/2000, no âmbito da 1ª Turma, publicado em 25/8/2000 no Diário da Justiça - Seção 1.

PROCESSO : RR - 324782 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ARIIVALDO LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
 OBSERVACAO : CERTIFICADO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DESSE PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO FOI MERAMENTE ENCAMINHADO AO RELATOR POR CORRER JUNTO AO AIRR 683.717/00.0, DISTRIBUÍDO EM 22/2/00.

Brasília, 02 de abril de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/03/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

**PROCESSO** : AC - 741028 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR(A)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
**RÉU** : HELENA PEREIRA GOMES E OUTROS  
 Brasília, 02 de abril de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/03/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

**PROCESSO** : AC - 741393 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AUTOR(A)** : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA  
**RÉU** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Brasília, 02 de abril de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

## Secretaria do Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 772/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, além do Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, em cumprimento ao disposto nos arts. 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOL-VEU: I - eleger os integrantes da lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para preenchimento da vaga de Ministro Vitalício desta Corte, privativa de advogado militante, aberta em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: 1º lugar da lista - Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2º lugar da lista - Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, 3º lugar da lista - Dr. Luiz Ernesto Raymundi; II - encaminhar a lista tríplice à Presidência da República.

Sala de Sessões, 28 de março de 2001.  
 VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 773/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, além do Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, em cumprimento ao disposto nos arts. 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOL-VEU: I - eleger os integrantes da lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para preenchimento da vaga de Ministro Vitalício desta Corte, privativa de advogado militante, aberta em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: 1º lugar da lista - Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 2º lugar da lista - Dr. Jair Tavares da Silva, 3º lugar da lista - Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho; II - encaminhar a lista tríplice à Presidência da República.

Sala de Sessões, 28 de março de 2001.  
 VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## Despachos

PROC. Nº TST-RC-471.171/98.2

**REQUERENTE** : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**REQUERIDO** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### DESPACHO

1. Ford do Brasil Ltda. ajuizou a presente reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região - SP, mediante o qual foi indeferido pedido de republicação de acórdão que apreciou embargos declaratórios, publicado contendo erro no nome do patrono da parte. Reputou tal ato atentatório à boa ordem processual uma vez que, em decorrência do erro ocorrido na publicação, a parte não tomou ciência da decisão, operando-se o seu trânsito em julgado. Indicou como vulnerado o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, referindo-se à inobservância do princípio do contraditório e ampla defesa, visto que o ato impugnado impediu que o corrigente apresentasse recurso de revista objetivando a reforma do acórdão. Requereu, então, a concessão da medida correicional liminarmente e, no mérito, que fosse declarada a nulidade do ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, e, em consequência, determinada a republicação do referido acórdão com a correção do vício perpetrado, restituindo-se ao Requerente o prazo recursal.

2. Por intermédio do despacho exarado à fl. 144, o Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta, Vice-Presidente do Tribunal no exercício da função corregedora, indeferiu a concessão da medida liminar postulada, ante a seguinte fundamentação, *verbis*: "Constou da publicação do acórdão referente aos Embargos de Declaração, como advogado da Empresa, Antônio Carlos Viana de Barros (fl. 136), sendo que no instrumento do mandato judicial o sobrenome Vianna está grafado com dois enes (fl. 131). Portanto, é evidente o erro material.

*Todavia, tal equívoco não é suficiente para se determinar o refazimento da intimação, realizando-se nova publicação do julgado relativo aos Declaratórios, uma vez que a supressão de uma das letras "n" do sobrenome Vianna não impediu tampouco dificultou a correta identificação da causa pela Ford do Brasil Ltda., principalmente porque da publicação também constou o número da OAB do procurador da Empresa, a qual, por essa razão, além de ter atendido à regra do § 1º do art. 236 do CPC, atingiu a sua finalidade" (fl. 144).*

3. Inconformado, o Requerente agravou regimentalmente às fls. 148/154. O recurso foi desprovido pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que confirmou os fundamentos do despacho mediante o qual foi indeferido o pedido de concessão de medida liminar, decisão esta que transitou em julgado conforme certificado à fl. 177.

4. Foram prestadas informações pela autoridade referida à fl. 162.

5. Retornam os autos a esta Corregedoria-Geral para o julgamento definitivo de mérito do pedido correicional.

6. Determinada a reatuação dos autos como reclamação correicional à fl. 183.

7. Merecem ser mantidos os fundamentos declinados no despacho liminar lançado à fl. 144. A intimação da parte foi procedida regularmente pelo órgão de imprensa oficial, mediante publicação do resumo do acórdão, tendo constado o número de inscrição do procurador da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil. A supressão de apenas uma das letras "n" do sobrenome "Vianna", não impediu a implementação do ato processual. O erro de publicação capaz de anular a intimação efetuada, com a consequente restituição do prazo recursal em benefício da parte lesada há que ser grosseiro, de forma a inviabilizar a identificação do patrono da parte, o que não ocorreu na hipótese.

8. Dessa forma, **julgo improcedente** a reclamação correicional.

9. Publique-se.  
 Brasília, 21 de março de 2001.  
 MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-651.208/2000.8

**AGRAVANTE** : SINDJISTRA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO  
**AGRAVADA** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

### DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

1. A União Federal, representada pelo seu Procurador-Geral na forma da lei, apresentou reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, contra o Acórdão nº 3507.018/90-0, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em julgamento de agravo de petição interposto. Sustentou que esta decisão feriu a autoridade emanada do Acórdão nº 1.492/96 proferido pela 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do Recurso de Revista nº TST-RR-162.838/95.0, decisão esta transitada em julgado e levada à execução.

2. Os autos notificam os seguintes fatos:  
 O Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul ajuizou reclamação trabalhista contra a União Federal, postulando o pagamento de diferenças salariais com percentual de 84,32% referente ao IPC de março de 1990 (Plano Collor), com a repercussão dos chamados resíduos de 5% mais 5%, cumulativamente, referentes aos me-

meira e segunda instâncias. O egrégio TST, então, por sua 1ª Turma, em julgamento de recurso de revista interposto, deu-lhe provimento para "excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos" (fl. 21), sem declarar, contudo, expressamente, na parte dispositiva do acórdão, a improcedência total da reclamação trabalhista.

Baixados os autos à Vara do Trabalho de origem, o Sindicato peticionou argumentando que remanesce ainda a condenação quanto aos "resíduos anteriores a março de 1990 (5% e 5%)", pelo que requereu a realização dos cálculos de liquidação de sentença. A União Federal, por sua vez, argumentou que não havia mais qualquer condenação remanescente, ante a dilação da decisão proferida pelo TST no julgamento do recurso de revista (RR-162.838/95.0). Tal argumentação, contudo, não foi acolhida pelo juízo de execução - MM. 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS.

Inconformada, a União interpôs agravo de petição sustentando a inexistência de condenação, bem como a ofensa à coisa julgada. Novamente não obteve êxito nesta pretensão, visto que o agravo foi parcialmente provido apenas para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais postulados, com entendimento assim ementado, *verbis*: "TÍTULO EXECUTIVO. Diferenças salariais. Resíduos de 5%, relativos ao IPC de janeiro e fevereiro de 1990. Condenação que remanesce, a despeito do provimento do recurso de revista interposto, uma vez expressamente excluídas da condenação tão-só as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Diferenças salariais relativas aos resíduos inflacionários dos meses anteriores que não se caracterizam como acessórias de modo a ensejarem a extinção do feito, em sede de execução, por insubsistência do título executivo. Aplicação do artigo 879, § 1º, da CLT, e do artigo 469, inciso I do CPC."

É precisamente contra este acórdão do Tribunal que investe o pedido corrigendo.

3. O Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, deferiu a medida liminar requerida, mediante despacho exarado à fl. 25, com fundamento de que "a ação, tendo sido julgada improcedente, não poderia ensejar resíduo para executar".

4. De posse das informações prestadas pela autoridade referida, o mesmo Ministro Corregedor despachou nos autos (fl. 40) no sentido da procedência da reclamação correicional, em confirmação à liminar anteriormente deferida, ante a seguinte fundamentação, *verbis*: "O percentual em execução foi previsto como antecipação, a ser deduzida por ocasião do reajuste trimestral. Portanto, se compreende no índice cheio dos 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) alcançado em março/90 e sobre o qual o Supremo Tribunal Federal declarou inexistir direito adquirido, consoante explicitado no Acórdão do TST".

5. Contra esta decisão, agrava regimentalmente o Sindicato, pelas razões apresentadas às fls. 44/54. Argúi, preliminarmente, a intempestividade e o não-cabimento da reclamação correicional na hipótese. Quanto ao mérito propriamente dito, ratifica os argumentos declinados na petição inicial.

6. Em face das prefaciais suscitadas, razão assiste ao Agravante em que pese a relevância da discussão de mérito encerrada nos autos. De fato, a reclamação correicional não foi ajuizada oportunamente, nem se mostra cabível na hipótese.

O pedido corrigendo investe contra decisão proferida pelo Tribunal Regional no julgamento de agravo de petição, conforme anteriormente relatado. Não foi interposto recurso de revista a esta decisão, pelo que restou certificado o trânsito em julgado desta decisão em 05.11.98. A ciência inequívoca do Procurador Regional da União Federal foi atestada nos autos pelo Oficial de Justiça em 19.10.1998, conforme pode ser verificado à fl. 86. Somente em 25.04.2000 é que foi apresentado o pedido correicional, extemporaneamente, portanto.

Nos termos do art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, "o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação".

Por outro lado, o art. 13 do mesmo Regimento dispõe que "a reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais do processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico".

No caso, contra o acórdão proferido pelo Tribunal no julgamento de agravo de petição cabia a interposição do recurso de revista, mormente quando notória a natureza constitucional da discussão encerrada nos autos, referentemente à arguição de ofensa à coisa julgada.

7. Dessa forma, verifica-se que a medida intentada é incabível na hipótese e, mesmo que assim não fosse, seria intempestiva.

8. Ante o exposto, **reconsidero** o despacho de fl. 40 e **indefiro** a reclamação correicional por **incabível e intempestiva** e, em consequência, determino o prosseguimento da execução processada perante a 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS.

9. Cientifique-se do inteiro teor deste despacho, mediante a expedição de ofício, o Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS e o Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, e, na forma da lei, a requerente, União Federal.

10. Publique-se.  
 Brasília, 26 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-556.381/99.0

**AGRAVANTE** : TRANSURB - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTO  
**AGRAVADA** : VÂNIA PARANHOS

**DESPACHO**

1. Trata-se de reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, ajuizada contra ato praticado pela Exma. Sra. Juíza Vânia Paranhos, integrante do TRT da 2ª Região, no bojo da Medida Cautelar Inominada nº TRT-SP-141/99, mediante a qual foi concedida medida liminar para assegurar o cumprimento das cláusulas constantes da convenção coletiva de trabalho vigente entre as partes, até a pactuação de nova norma coletiva.

2. Examinando o pedido de concessão da medida liminar, o Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, então Corregedor-Geral, deferiu a medida liminar requerida para "cassar os efeitos da Medida Cautelar deferida nos autos do Proc. TRT-SP-141/99.1, até o julgamento final da presente reclamação correicional" (fl. 62).

3. Por ocasião da apreciação do agravo regimental interposto a este despacho, o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto, Vice-Presidente do TST, no exercício da função correidora, reconsiderou o despacho liminar, determinando o restabelecimento da liminar anteriormente cassada, ato ora impugnado, "até o julgamento final da referida ação" (ação cautelar de competência do TRT), "ou apreciação de medida recursal ou ação mandamental pertinente, ou, ainda, do mérito desta correicional" (fls. 146/147) (sublinhei). Para tanto, indicou dois fundamentos, a saber: o não-cabimento da medida correicional na hipótese, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno, ante a existência de recurso específico para a impugnação do ato; e a não-caracterização de atentado à boa ordem processual ou ao devido processo legal.

4. Este despacho foi submetido à apreciação do Pleno, que o referendou integralmente, conforme se depreende do documento juntado aos autos às fls. 154/155, mantendo os seus fundamentos.

5. Prestadas as informações pela autoridade referida às fls. 158/160.

6. Foi interposto agravo regimental pelo Requerente contra o despacho mediante o qual foi reconsiderada a liminar anteriormente concedida, pelas razões apresentadas às fls. 162/165.

7. Verifica-se que, em que pese as razões do agravo regimental interposto tenham sido no sentido de sustentar o cabimento da reclamação correicional na hipótese, esta discussão restou superada em face da decisão do Pleno, mediante a qual foi referendado o despacho impugnado. Naquela ocasião, apenas foi determinado o restabelecimento da liminar concedida nos autos da ação cautelar - processo de referência - em virtude da declaração do não-cabimento da medida correicional.

8. Por outro lado, conforme relatado anteriormente, o pedido correicional dirigiu-se contra a concessão da medida liminar em autos de ação cautelar. Consultando o sistema de cadastramento processual desta Corte, verifiquei que a Ação Cautelar Inominada nº 141/99-1 - processo de referência, em 17.05.1999, foi apensado aos autos principais, Dissídio Coletivo de Greve nº 197/99-7, ainda no Regional, o qual foi julgado parcialmente procedente. Subindo os autos para esta egrégia Corte, por força da interposição de recurso ordinário, a egrégia Seção de Dissídios Coletivos, por unanimidade, entendeu por bem "homologar o pedido de desistência, compreendendo as ações e os recursos correspondentes aos Processos nºs TST-RODC-605.809/99.6 (TRT/SP-DC nº 197/99-7) e seus apensos (TRT/SP-DC nº 208/99-6 e TRT/SP-MC nº 141/99-1) TST-ES-567.288/99.4, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame da arguição de deserção e dos temas veiculados nos recursos ordinários interpostos. Custas processuais mantidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos Convenientes, em partes iguais" (grifei).

9. Uma vez que o ato combatido nesta reclamação correicional - liminar concedida em autos da ação cautelar -, não mais subsiste no mundo jurídico, caracterizada está a perda de objeto da reclamação correicional, implicando a prejudicialidade do agravo.

10. Assim sendo, nego seguimento ao agravo regimental, por prejudicado, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

11. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um, às dezessete horas e dez minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, além do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Doutor Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo *quorum* regimental, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão, reiterando que, de conformidade com o disposto nos artigos 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o egrégio Pleno fora convocado para a eleição dos integrantes das listas tríplices do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a serem encaminhadas à Presidência da República, destinadas ao preenchimento das vagas de Ministro Vitalício existentes na Corte, privativas de advogado militante, abertas em virtude das aposentadorias dos Excelentíssimos Ministros Valdir Righetto e Ursulino Santos. Iniciada a votação da primeira lista, para preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas e solicitou a colaboração do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho na apuração. Concluído o primeiro escrutínio para escolha do primeiro nome a integrar a primeira lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 15 (quinze) votos para o Doutor José Simpliciano Fontes de

de imediato à escolha do segundo nome da primeira lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 14 (quatorze) votos para a Doutora Maria Clara Sampaio Leite e 1 (um) voto para o Doutor Marcos Pinto da Cruz. Registrada, nesta votação, a maioria absoluta necessária, passou-se de imediato à escolha do terceiro nome da primeira lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 8 (oito) votos para o Doutor Luiz Ernesto Raymundi e 7 (sete) votos para o Doutor João Estenio Campelo Bezerra. Registrada, nesta votação, a maioria absoluta necessária, e finalizada a apuração quanto à primeira lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado final, declarando os nomes dos Excelentíssimos advogados militantes, escolhidos pelo Tribunal Pleno, integrantes da primeira lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser encaminhada à Presidência da República. Em primeiro lugar, o Doutor José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes; em segundo lugar, a Doutora Maria Clara Sampaio Leite e, em terceiro lugar, o Doutor Luiz Ernesto Raymundi. Em decorrência, foi aprovada a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 772/2001 - CERTIFICADO E DOU FE que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, além do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, em cumprimento ao disposto nos arts. 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU: I - eleger os integrantes da lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para preenchimento da vaga de Ministro Vitalício desta Corte, privativa de advogado militante, aberta em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: 1º lugar da lista - Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2º lugar da lista - Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, 3º lugar da lista - Dr. Luiz Ernesto Raymundi; II - encaminhar a lista tríplice à Presidência da República, Sala de Sessões, 28 de março de 2001. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária". Iniciada a votação da segunda lista, para preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas e solicitou a colaboração do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho na apuração. Concluído o primeiro escrutínio para escolha do primeiro nome a integrar a segunda lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 10 (dez) votos para a Doutora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 2 (dois) votos para o Doutor Laudelino da Costa Mendes Neto, 2 (dois) para o Doutor Jair Tavares da Silva e 1 (um) voto para o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho. Registrada, nesta votação, a maioria absoluta necessária, passou-se de imediato à escolha do segundo nome da segunda lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 7 (sete) votos para o Doutor Laudelino da Costa Mendes Neto, 5 (cinco) votos para o Doutor Jair Tavares da Silva, 2 (dois) para o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho e 1 (um) voto para o Doutor Auro Vidigal de Oliveira. Não alcançada, neste escrutínio, a maioria absoluta, repetiu-se a votação, passando-se à escolha entre os dois advogados mais votados, após nova distribuição de cédulas. Finalizada a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente anunciou o resultado: 8 (oito) votos para o Doutor Jair Tavares da Silva e 7 (sete) votos para o Doutor Laudelino da Costa Mendes Neto. Registrada, nesta votação, a maioria absoluta necessária, passou-se de imediato à escolha do terceiro nome da segunda lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: 8 (oito) votos para o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho, 6 (seis) votos para o Doutor Laudelino da Costa Mendes Neto e 1 (um) voto para a Doutora Maria Niveia Taveira Rocha. Constatada a maioria absoluta para a escolha do terceiro nome a compor a segunda lista, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado final, declarando os nomes dos Excelentíssimos advogados militantes, escolhidos pelo Tribunal Pleno, integrantes da segunda lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser encaminhada à Presidência da República. Em primeiro lugar, a Doutora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; em segundo lugar, o Doutor Jair Tavares da Silva e, em terceiro lugar, o Doutor Luiz Inácio Barbosa Carvalho. Em decorrência, foi aprovada a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 773/2001 - CERTIFICADO E DOU FE que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, além do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, em cumprimento ao disposto nos arts. 111, § 2º, c/c o art. 94, parágrafo único, ambos da Constituição da República, e 7º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU: I - eleger os integrantes da lista tríplice do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para preenchimento da vaga de Ministro Vitalício desta Corte, privativa de advogado militante, aberta em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, compondo-a, observado o resultado da votação, os seguintes nomes: 1º lugar da lista - Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 2º lugar da lista - Dr. Jair Tavares da Silva, 3º lugar da lista - Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho; II - encaminhar a lista tríplice à Presidência da República, Sala de Sessões, 28 de março de 2001. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO - Diretor-Geral de Coordenação Judiciária". Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**Secretaria da Seção Administrativa****Despachos**

PROC. Nº TST-RMA-707.031/2000.5 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. JORGINA RIBEIRO TACHARD  
RECORRIDOS : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - AMATRA

**DESPACHO**

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região - AMATRA V requer, por meio da petição de fl. 78, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, sob a alegação de que o Procurador-Geral da República deferiu aos membros do Ministério Público da União o pagamento de diferenças da parcela autônoma de equivalência, vantagem idêntica a discutida no Recurso Administrativo interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, conforme documento anexo (fl. 79).

INDEFIRO o pedido, uma vez que a alegação da Recorrida não implica falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, considerando que o deferimento do benefício, no âmbito do Ministério Público, não atinge os magistrados trabalhistas.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 30 de março de 2001.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

**Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos****Despachos**

PROCESSO Nº TST-RODC-692.544/00.3 - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. GALDINO MONTEIRO DO AMARAL E OUTROS  
RECORRIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. EMERSON D. E. XAVIER DOS SANTOS E OUTROS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista que a subscritora da petição de fl. 5989, regularmente intimada a fls. 5991 para que trouxesse aos autos a procuração que legitimaria o substabelecimento de fl. 5990, não o fez no prazo assinalado no despacho de fl. 5988, determino o desentranhamento da petição de fl. 5989, bem como do substabelecimento de fl. 5990, devendo a Secretaria certificar nos autos e após proceder a sua juntada na contracapa.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais****ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Excelentíssimos Senhores Barros Ronaldo José Lopes Leal, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e os Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor César Zacharias Mártires, Subprocurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que se encontrava na cidade de São Paulo por motivo de doença em pessoa da família, o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto e o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, em virtude do falecimento de seu cunhado, Senhor Paulo Rogedo, que é pai da Dr.ª Angela Pereira Rogedo, Juíza do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen registrou voto de pesar pelo faleci-

mento do Senhor Paulo Rogedo, ao qual associaram-se os demais Ministros presentes à sessão e o Dr. Ursulino Santos Filho, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ROAR - 308524/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Epamig Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, Advogado: Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Anselmo Fernandes Pereira e Outros, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Advogado: Dr. Wiley José Dias de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 316377/1996-1 da 19a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Gás do Estado de Alagoas - CEALGAS, Advogado: Dr. Joseval Pereira Frago, Recorrido(s): Antônio Aparecido Lopes Vasconcelos, Advogado: Dr. João B. Costa B. Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 322985/1996-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marinaldo Silva Prado, Advogado: Dr. Antônio José Kaxixa Francisco, Recorrido(s): Agropecuária General Ltda. - AGROGEA, Advogado: Dr. Annibal de Lemos Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 328666/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Joelino Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Recorrido(s): Viação Serra Verde Ltda., Advogada: Dra. Renata Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 340742/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Romildo de Souza Moreno e Outros, Advogada: Dra. Adriana S. Peres, Recorrido(s): Copebrás S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos autos. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; **Processo: ROAR - 346083/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raimundo Nonato Rosário, Advogada: Dra. Suely Nunes Pereira, Recorrido(s): Ubiratan Pneus Ltda., Advogada: Dra. Araci Feio Sobrinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-A-RXOF e ROAR - 349561/1997-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Francisco de A. F. de Abrantes, Embargado(a): Noêmia Leitão Madureira e Outros, Advogado: Dr. João Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: AG-ROAR - 353893/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alberto Carvalho César, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Figueira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Regimental. Observação: registradas as presenças do Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante e do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado; **Processo: ROAR - 387559/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Jonas Antônio Sella, Advogada: Dra. Anaeteleto Canan, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários.; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RXOF e ROAR - 392808/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP, Advogado: Dr. Yoshua Shigemura, Recorrido(s): Adalberto Rodrigues de Queirós e Outros, Advogada: Dra. Sibebe Mauri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ficando prejudicado o exame da remessa necessária. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.100,00, no importe de R\$ 42,00; **Processo: ROAR - 396890/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Renato Jansson, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gubert, Recorrido(s): Viação Graciosa Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com lastro nos artigos 267, inciso I, e artigo 295, inciso I, e parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, por inépcia da petição inicial, em face da ausência da causa de pedir; **Processo: A-ROAR - 410044/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Adalberto de Andrade Bueno e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, Advogado: Dr. Israel José da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, receber o Agravamento Regimental interposto como Agravado do § 1º do art. 557 do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROMS - 410416/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cesa Companhia Estadual de Silos e Armazéns, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Lourival Pereira, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 23ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, por fundamento diverso; **Processo: ROAR - 411367/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Recorrido(s): Marcos Alberto Magalhães dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pela Autora, já recolhidas; **Processo: RXOF e ROAR - 411376/1997-0 da 24a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Ana Maria Rohr e Outros, Advogada: Dra. Lucimar Cristina G. Cano, Recorrente(s): Wellington Penaforte Correia de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário de Wellington Penaforte Correia de Mendonça e Outros, interposto antes de ultimado o julgamento dos embargos de declaração, portanto, antes de decisão definitiva do Tribunal Regional; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário dos Requeridos Ana Maria Rohr e Outros, estendendo-se os efeitos do provimento aos demais Requeridos por força do artigo 509,

do Código de Processo Civil para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente o pedido de rescisão, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário dos Requeridos Wellington Penaforte Correia de Mendonça e Outros apenas para afastar a condenação das Requeridas Maria de Lourdes Gabrielli, Anézia Higa Avalos e Rosa Maria Fernandes de Barros em litigância de méfê e, por conseguinte, tornar sem efeito os ofícios expedidos à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso do Sul; IV - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, patrono dos Recorrentes Wellington Penaforte Correia de Mendonça e Outros; **Processo: ROAR - 413084/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aldo Conceição Rodrigues, Advogado: Dr. José Rodrigues de Miranda, Recorrido(s): Empresa Baiana de Jornalismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. Custas a cargo do Autor, já recolhidas; **Processo: ROMS - 413608/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Rogério Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Lucio de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 7ª JCI do Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pelo Impetrado, calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, já recolhidas; **Processo: ROMS - 417160/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Novelini, Recorrido(s): Cícero de Barros Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 4ª JCI de Guanulhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 420776/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mônica Martins de Ávila, Advogado: Dr. Conrado Formicki, Recorrido(s): Reginaldo de Jesus Sodré, Advogado: Dr. Sebastião Abílio da Silva, Recorrido(s): Elaine Alves Esfha M. E., Advogado: Dr. Wanderlei Antônio Galacini, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 38ª JCI de São Paulo, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da Secretaria de Execuções Integradas - Módulo III, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 421334/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco de Investimento Planibanc S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Aroldi, Advogada: Dra. Maria Alice Mendina de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, sem lhes conferir efeito modificativo, somente para esclarecer que a procedência da Ação Rescisória se deu nos termos dos incisos IV e IX do artigo 485 do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 421621/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio de Souza Ramos Filho, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Jorge Hitoshi Hinoue, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 422128/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Quadrata Engenharia, Consultoria, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Recorrido(s): Luciano Antunes da Cunha, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 426678/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação à preliminar de revogação tácita de medida cautelar deferida e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão de folhas 34-7, proferido pela Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, nos autos do Processo nº TRT/SP-02930228428 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes do denominado "Plano Cruzado". Custas pelo Recorrido, dispensado do recolhimento. Observação: registrada a presença do Dr. Wagner Giglio, advogado do Recorrente; **Processo: ROAR - 431343/1998-8 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jucineide Porto Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 431357/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Recorrido(s): Manoel Dantas dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Substituto da 10ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 434015/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Madeira e Lenha dos Municípios de São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra, Jaguaré, Rio Bananal e Linhares, Advogada: Dra. Sandra Nara Silva Lutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 436020/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Annsa Mineração Ltda., Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Recorrido(s): Márcio dos Reis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 456946/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças do Dr. Antônio Luiz

B. Vieira, patrono do Banco do Brasil S.A., recorrido e do Dr. José Torres das Neves, patrono do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, recorrido; **Processo: ROAR - 458281/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Lúscio Rezende Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Idemar Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Jaite Ferreira do Carmo, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator e Gelson de Azevedo, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 460160/1998-0 da 20a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Henrique Emanuel Melo, Advogado: Dr. José Cleudson Nunes Mota, Recorrido(s): Anorim Serpige Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Gonçalves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROAG - 465776/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alexandra de Araújo Lobo, Advogada: Dra. Adriana Helena Brasil da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Gornes Palha, Agravado(s): Luiz Gonzaga Higino, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e impor multa de 5% à Agravante, com fulcro no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, calculada sobre o valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer recurso ao depósito do respectivo valor; **Processo: RXOFROAA - 492297/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha - MA, Procurador: Dr. José Ribamar P. Calado, Recorrido(s): Maria da Conceição Nunes, Advogado: Dr. Juarez Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ficando prejudicada a análise da Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 492379/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrente(s): José Eduardo Wester Pereira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Requerido, por ausência de sucumbência recíproca; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Requerente. Observação: registrada a presença da Dr. Erika Farias, patrona da recorrente Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL; **Processo: A-ROAR - 495585/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, receber o Agravamento Regimental interposto como agravo do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono da Agravada; **Processo: RXOFROAG - 495602/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Herotildes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Autora; **Processo: ROAG - 495635/1998-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Antonino Augusto de O. Mello, Recorrido(s): Elizabeth Cunha Alves da Cunha e Outros, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região para determinar a reatuação dos presentes autos a fim de que conste, também, a Remessa de Ofício e, por conseguinte, determinar à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos que proceda às devidas retificações nos registros da autuação do processo; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 500574/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lauro Diógenes Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Recorrente(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, relator, preliminarmente, determinava a reatuação do feito para que constasse como recorrentes Lauro Diógenes Filgueiras Nunes e Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, e recorridos os Mesmos e, no mérito, dava provimento parcial ao Recurso Ordinário do Requerido, para julgar improcedente o pedido de rescisão, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficavam a cargo da Requerente e, em consequência, não conhecia do Recurso Ordinário Adesivo da Requerente, por prejudicado; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; **Processo: ROAR - 500585/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário apenas quanto às preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação, por desfundamentado; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Requerido quanto aos demais aspectos. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 501336/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distillerie Stock do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Francesco Barbieri, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: I - pelo voto



prevalente da Presidência, indeferir o requerimento de sustentação oral formulado da tribuna pelo Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Recorrido, por inobservância do disposto no artigo 244 do Regimento Interno desta Corte, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Horácio Raimundo de Senna Pires; II - por unanimidade, analisando de ofício o tema referente à incompetência funcional do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ventilada em memorial, reconhecer a competência originária do Segundo Regional do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Requerida para julgar improcedente o pedido de desconstituição do v. acórdão proferido em Agravo de Petição. Custas, pelo Autor-recorrido, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Observação: registrada a presença do Dr. Ney Proença Doyle, advogado da Recorrente. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, assumindo a presidência, nesse mesmo momento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo também tomou assento; **Processo: ROAR - 505161/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): José Carlos Siqueira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Autora para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão de folhas 366-75 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais resultantes do IPC de março de 1990 e deferir o pagamento de adicional de insalubridade a ser calculado sobre o salário mínimo do empregado Requerido, bem assim determinar a exclusão da condenação em honorários advocatícios; **Processo: ED-AG-AC - 507870/1998-2**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 508604/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Divaldo Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Tharcio Fernando S. Brito, Recorrido(s): Viazul Transportes Intermunicipais Ltda., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 508611/1998-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. José Fabiano Alves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jane de Oliveira Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 515712/1998-1**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Procurador: Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro, Ré: Maria de Betânia de Sousa Franco Vianna, Advogada: Dra. Maria do Socorro Martins da Silva, Réu: Arthur da Costa Tourinho, Advogada: Dra. Maria do Socorro Martins da Silva, Ré: Maria de Fátima Gomes de Lima, Advogada: Dra. Maria do Socorro Martins da Silva, Réu: Roberto Ribeiro Valois, Advogada: Dra. Maria do Socorro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência funcional deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho para apreciar e julgar a presente Ação Rescisória e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para apreciar, originariamente, o pedido rescisório; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 518425/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Embargado(a): Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará - ADUFC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: RXOFROAG - 519214/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Antonino Augusto de O. Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Ermelinda do Rosário Moutinho da Cruz e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário da Universidade Federal do Pará, restando prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região; **Processo: RXOFROAG - 526025/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Tabita Martins da Silva e Outros, Advogado: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Autora; **Processo: RXOF e ROAR - 532272/1999-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 20ª Região, Recorrente(s): Município de Poço Verde, Advogado: Dr. João Bosco Tavares de Mattos, Recorrido(s): João da Fonseca Santana e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Gonçalves Neto, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para desconstituir parcialmente a v. decisão que homologou o acordo judicial firmado entre as partes e determinar o prosseguimento do processo de execução, a fim de que seja pago o crédito dos Reclamantes, observando o critério do artigo 100 da Constituição Federal, respeitando-se também a compensação das parcelas já quitadas, como o Juízo competente entender de direito; **Processo: ROMS - 537640/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eduardo Zanin Juarez, Advogada: Dra. Maria Thereza Almada e Barbosa Mosca, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 540136/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Embargado(a): Maria de Nazaré Dias, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: A-RXOFROAG - 542056/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: Dr. João Aprígio Menezes, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Agravado(s): Atilio Bertoqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 546159/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): Valdevino Pacheco Queiroz, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrido(s): Guarani Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 555972/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Recorrido(s): Herly de Castro Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 571126/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará (extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP), Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Antônio Eduval Pinto, Advogado: Dr. Gerardo Majela de Castro, Advogado: Dr. José Lineu de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 573135/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. Observação 2: registrada a presença do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 575034/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Atlântica Pesca Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Recorrido(s): Manoel Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 576307/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Adelar Orlando da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-ROAR - 576925/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UCVL - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções, Malharias, Vestuário, Tecelagem e Calçados de Colatina, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu e Santa Teresa - SINTVEST, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 579970/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Olivete Joanes Peruzzo Agustini, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, relator. Observação: registrada a presença do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do Recorrente, deferida, neste ato, a juntada de instrumento de mandado. ; **Processo: AC - 581567/1999-4**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Autor(a): Transportadora Tegen Valenti S.A., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei; **Processo: ROAR - 585909/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Atag Mecalpe Equipamentos e Processos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio de Oliveira, Recorrido(s): Félix Pardo Bianchi, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, até posterior decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência que trata da matéria "decadência - recurso incabível"; **Processo: ED-ROAR - 586535/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana, Advogado: Dr. Augusto Recena Grassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-A-RXOF e ROAR - 596682/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alceu José Atz, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAG - 605038/1999-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gilberto Lázaro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido e do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. ; **Processo: RXOF e ROAR - 613095/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. José Carlos

Guizolfi Espig, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Abrelino Schiefelbein e Outros, Advogado: Dr. José Luis Wagner, Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri, Recorrido(s): Loci Fahrion, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença da Dr. Éryka Farias de Negri, patrona dos Recorridos, e deferida a juntada de substabelecimento requerida neste ato; **Processo: ROAR - 615598/1999-4 da 14a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Rita de Cássia Cachoeiro Linhares, Advogado: Dr. Elton José Assis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD, Advogado: Dr. Rosária Gonçalves Novais Marques, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo José Lopes Leal, Ives Gandra da Silva Martins e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Vale, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-AIRO - 617645/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Arnaldo Barbosa Guedes e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, em razão de sua intempestividade; **Processo: ED-A-RXOF e ROAR - 618276/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Helenita Pereira Saud, Advogado: Dr. Dalmo Isaac Saud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 619948/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Royal de Investimento S. A., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Elcio Mário Mussolino, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: ROMS - 620372/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese e Outros, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Jundiá, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, enquanto que o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo divergia da decisão adotada pelo Relator em relação aos procuradores e por que "as cláusulas de condicionamento vieram a ser inseridas e foram, como tais, homologadas no conjunto do acordo. Por essa razão, entendendo pela aplicação do artigo 831 da CLT, o que torna irrecorrível a medida e, portanto, passível da segurança, ou seja, cabível o mandado.", não se manifestando, entretanto, quanto ao mérito do apelo. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Falou pelo recorrente a Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman; **Processo: ROMS - 623613/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wilson Ponciano Pereira Ramos, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Geiziani Tatagiba Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCI do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, cassar a segurança deferida e restabelecer a sentença em que se concedeu a reintegração do Recorrente, até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada; **Processo: ED-ROAR - 623674/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Eliza do Rócio de Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 628032/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Acácia Maria Cornélio Alves Dias e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Emir Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 628416/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrido(s): Sebastião Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Londrina/PR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 628419/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osni Serfório, Advogado: Dr. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Maringá, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional, conceder a segurança requerida, a fim de que seja admitido o bem nomeado pelo Impetrante para garantir o juízo. Custas a cargo do litisconsorte passivo necessário, dispensadas. Observação: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: ED-A-ROMS - 630337/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Augusto Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RXOF e ROAR - 632249/2000-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre, Recorrido(s): Claudete Antonia de Moraes Alcântara,



Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 637436/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Recorrente(s): Fernando Rogério de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROMS - 637464/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carlos Jorge Fernandes Martins e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrã, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dra. Maria Isabel C. Moraes, Recorrido(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Maria Miraci Oliveira da Costa, Recorrido(s): Pedro Paulo de Souza e Outros, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 6ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROAR - 638113/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eugênio José Gnecco, Advogado: Dr. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando o r. despacho agravado, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente o pedido rescisório, desconstituindo a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas invertidas na rescisória, que ficam a cargo do Réu, ora Agravado. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravante; **Processo: ROAR - 641053/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): TV Jangadeiro Ltda., Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti, Recorrido(s): Yolanda Maria Markan Fiuzza, Advogado: Dr. Ricardo Sarquis Melo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, argüida nas razões do recurso para determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira novo julgamento, em atenção ao mandamento insculpido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal; **Processo: ED-A-ROMS - 643918/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gurgel & César Ltda. - ME, Advogado: Dr. Iraelis Cardoso Stoyannis, Embargado(a): Braz Torquato Vioco, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-RXOF e ROAR - 646003/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ovidio Jerônimo de Lima, Advogado: Dr. Thiago Proença Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 651168/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria de Fátima Pereira Gomes, Advogado: Dr. José Mozart Pinho de Meneses, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Viviani de Mattos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROAR - 652143/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes Marwil Ltda., Advogado: Dr. Dave Geszychter, Agravado(s): José Felinto da Silva Filho, Advogada: Dra. Neuza Barbosa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 659657/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José de Grisolia Rosa e Outros, Advogado: Dr. José Moa-medes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 670639/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Elton Silva Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Itabuna, Decisão: por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto como Agravo Regimental, procedendo ao seu julgamento como entender de direito; **Processo: ROAR - 671549/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nilce da Costa Ramalho Melo, Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Recorrido(s): Plascar Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benham Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 675545/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos, Recorrido(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Recorrido(s): Abelardina Maria Cabral Moura e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa Oficial, bem como ao Recurso Ordinário aviado nos autos; **Processo: ED-ROAR - 676612/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sérgio Nunes Ferreira e Outro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Carboderivados S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: I - preliminarmente, receber os Embargos Declaratórios como Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reatuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROMS - 679263/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Almeida Lopes Neves, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Maringá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ainda que por fundamento diverso do adotado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho; **Processo: RXOFMS - 685060/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Município de Quitandinha, Advogado: Dr. José Valmor R. Nardes, Interessado(a): Gil Marcos Cordeiro Veiga, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 685419/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Pereira Santos e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, para reexame. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: A-RXOF e ROAR - 685424/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: A-AIRO - 687343/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Auto Viação Tabú Ltda., Advogado: Dr. Lenilson Alves dos Santos, Agravado(s): Davi Rodrigues Fontes e Outros, Advogado: Dr. Milton de Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por ser manifestamente incabível; **Processo: RXOF e ROAR - 687986/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter Barletta, Recorrido(s): Ana Vaz da Costa e Outros, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à remessa necessária apenas para absolver a União do pagamento de custas processuais; **Processo: ROMS - 689245/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): Ronaldo Adami Loureiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 694225/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Dra. Guizélia Duniche Brito, Interessado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Interessado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso necessário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAR - 695785/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Rairundo Viegas Lopes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, rejeitava a preliminar de nulidade do acórdão regional por impedimento e suspeição da Juiza Relatora e, no mérito, negava provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; Falou pelo recorrido o Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira; **Processo: ROAC - 696765/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Raimundo Viegas Lopes, Advogado: Dr. Newton Maia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 697105/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Mundo das Casimiras Ltda., Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 699988/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Angelo Renato Brambilla e Outros, Advogada: Dra. Márgda Silvana Perpétuo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono da Recorrente; **Processo: ROAR - 700029/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Expedita Maria Rodrigues Benício, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Samuel Alves Facó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 704857/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Josivaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Empresa de Comunicação Tribuna de Alagoas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo; **Processo: AG-AC - 711088/2000-2.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Geplian Hotéis S.A., Advogado: Dr. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Irene Oscar Cadomuro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Vice-Presidente

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e um, às treze horas realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins e os Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazianotto Pinto, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA; **Processo: ROAR - 300033/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ramon Palacio Neto, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Tangara Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sylvio dos Santos Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 319496/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Selmino Elicker Schafer, Advogado: Dr. José Carlos Grandó, Recorrido(s): João Carlos Fleck (#), Advogado: Dr. Amilton Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 323718/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Célia Cardoso da Rocha Niza e Outra, Advogado: Dr. Osvaldo de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Observação 2: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu juntada de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 325446/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rosilene Silveira Freitas, Advogado: Dr. Osmar Lucio de Lima, Advogada: Dra. Clarice Maria de Lima, Recorrido(s): Companhia Industrial Itauense, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Advogado: Dr. Márcio C. Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Itauna, Advogado: Dr. Geraldo Bosco da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo, suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 339936/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Henrique Ari Grassotti, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Recorrido(s): José Luiz da Silva Machado e Outra (#), Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 339950/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nilson Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela Autora, no importe de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), valor dado à causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: RXOF e ROAR - 345700/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Telma Santos Gonçalves e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAG - 347459/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Acioli, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz B. Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alagoas, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Luiz B. Vieira; **Processo: RXOF e ROAR - 352385/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Melquideque Oliveira Santana, Advogado: Dr. Gileno Felix, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio José de Vasconcellos, patrono do Estado da Bahia, recorrente; **Processo: ROAR - 358304/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tereza Maria Francisco, Advogado: Dr. Kerly Cristina N. dos Santos, Recorrido(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 364777/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Abelardo Pereira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 377107/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Cunha Gilio, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Norimando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: registradas as presenças do Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente e do Dr. Victor Russomano, patrono do Recorrido.



Observação 2: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. ; **Processo: ROAR - 387593/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Lucimar Simão de Castro, Recorrido(s): Gericol Ltda., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 397304/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sávio Aparecido Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antônio Zanella, Advogada: Dra. Anacléto Canan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 407443/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Otomar Lúcio Barbosa Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emilio R. de Vilhena, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 397667/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): Carlos Alberto Nunes Batista, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 397694/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e não conhecer do recurso adesivo patronal. Observação: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono do Recorrente, Banco Itaú S.A.; **Processo: RXOF e ROAR - 402719/1997-5 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba - SINDSPREV, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: I - Recurso Ordinário da União: por unanimidade, negar-lhe provimento; II - Remessa de Ofício: por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória, como de direito; **Processo: ROAR - 413469/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Agro Industrial Amália S.A., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo, Advogado: Dr. Miguel Valente Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para absolver a Autora da condenação em honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 417145/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Diva Vieira de Faria e Outra, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto ao tema inépcia da petição inicial; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão nº 11.395/91, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no julgamento do RO-02890231440, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1527/88, ajuizada perante a MM. 22ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação a Ação Rescisória, restando prejudicado o exame do Apelo no que diz respeito à prescrição. Custas na Ação Rescisória pelo Reclamante-réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor fixado pelo Regional, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ROAR - 417168/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Amaury José de A. Carvalho, Recorrido(s): Ademair Nunes de Souza e Outros, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 423676/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Rural Mineira Colonização Desenvolvimento Agrário Rural/Minas, Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrido(s): José Maria Amorim de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 424799/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Mário Antônio Lopes e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 431354/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Auto Transpor Taxi Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Rovirso Aparecido Boldo, Recorrido(s): José Teixeira do Nascimento, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 456929/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Camillo Rodrigues Xavier (Espólio de ), Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Pro-**

**cesso: ROAR - 460131/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sebastião Gomes de Moraes, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Ursulino Santos, patrono do Recorrido. Observação: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono da Recorrida. ; **Processo: RXOFAR - 468150/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 2ª Região, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Interessado(a): Adilson Campos de Souza, Advogada: Dra. Sueli Brantante, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-AC - 471248/1998-0.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): Roberto Machado, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 472602/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Patrícia Cunha Castelo, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 38ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo; **Processo: ROAR - 478035/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Deó Moreira Soares, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 478038/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Frank Filipe Caldas e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAG - 478196/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Elenilda Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 482820/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Aurora Cechinato, Advogada: Dra. Regina Maria Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar a exclusão das promoções por antiguidade dos cálculos de liquidação; **Processo: RXO-FROMS - 482986/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recorrente(s): Pedro Alberto de Barros Lima, Advogado: Dr. Divalva Spencer Holanda Barros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 13ª JCI do Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 488210/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Eduardo Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Severino Vitorino dos Santos, Recorrido(s): José Laércio de Brito, Advogado: Dr. Carlos Ferreira Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 488211/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Farol Construção, Administração e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Recorrido(s): José Ramos de Jesus, Advogado: Dr. Augusto Luciano Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Honorário Raymundo de Senna Pires; **Processo: ROMS - 492241/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BBZ Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Recorrido(s): Carmelo Antônio Martinez e Outros, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 39ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, denegar a segurança impetrada. Custas pelos Impetrantes, das quais ficam dispensados; **Processo: ROAR - 492356/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Carlos Alberto Souza da Silva e Outro, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Recorrido(s): Fundação Petróbras de Seguridade Social-Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 495594/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio C. Lobato, Embargado(a): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o Sindicato-Recorrente a pagar à Recorrida multa de 1% e honorários de 15%, calculados sobre o valor da causa, atualizado (artigo 18 do Código de Processo Civil); II - por unanimidade, condenar o Sindicato-Recorrente a pagar à Recorrida multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado nos termos do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 495649/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Carlos Alberto Caetano Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Eustáquio dos Santos, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Ação Rescisória patronal, sem julga-

mento do mérito, por carência de ação, em face da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento na forma da lei. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle; **Processo: ROAR - 500574/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lauro Diógenes Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Recorrente(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito com prorrogação de Vista Regimental ao Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: ROMS - 501350/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Carlos Zoghbi, Advogado: Dr. Ralph Campos Siqueira, Recorrido(s): Francisco Canindé Silva Santos, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Recorrido(s): Bar Academia de Brasília Ltda., Autoridade Coatora: Juíza Substituída da 1ª JCI de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvaram entendimento pessoal os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen e Barros Levenhagen; Falou pelo recorrente o Dr. Ralph Campos Siqueira. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, reassumindo a Presidência; **Processo: ROMS - 507909/1998-9 da 24a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Inácio Domingos Nascimento Pontes, Advogada: Dra. Glaciely Machado Santana, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCI de Campo Grande, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, a fim de que se promova diligência junto ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, concernente à situação atual da Reclamação Trabalhista n.º 335/98, originária da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Avelar, patrono do Recorrente; **Processo: A-ROMS - 508613/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gerson Farina, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): BYK Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por irregularidade de representação; **Processo: RXOF e ROAR - 513059/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - Sumac, Advogado: Dr. Carlos Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 513819/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão número TRT/RO/9663/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, extinguir o processo, sem julgamento do mérito quanto aos substituídos não associados, por ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato ali Autor e ao final limitar a condenação aos empregados associados ao Sindicato-autor ora Requerido. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto; Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar; **Processo: ED-AR - 517503/1998-2.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Suzana Guimarães Maranhão, Embargado(a): Augusto Takashi Miura, Advogada: Dra. Izabel Dilohé Piske Silvério, Embargado(a): Doroti Primor Balsamo, Advogada: Dra. Izabel Dilohé Piske Silvério, Embargado(a): Helio Stalim Dechandt, Advogada: Dra. Izabel Dilohé Piske Silvério, Embargado(a): Maria Irene Minini, Advogada: Dra. Izabel Dilohé Piske Silvério, Embargado(a): Simone Tod Dechandt, Advogada: Dra. Izabel Dilohé Piske Silvério, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir a apontada omissão no julgado; **Processo: RXOF e ROAR - 523075/1998-6 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Divalva Oliveira da Silva, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 525190/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria de Lourdes Ferreira, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, afastar a decadência do direito da Autora - fundamento da decisão recorrida - e, em homenagem ao princípio da celeridade e da economia processual deixar de determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, passando, desde logo, à análise do pedido rescisório e, no mérito, julgar improcedente a pretensão para decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; **Processo: A-ROMS - 525948/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elcio Santana, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 530279/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Escola Nacional de Seguros,



Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 532657/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, Procurador: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ernestina de Miranda Chaves, Advogado: Dr. Francisco Augusto Ledo de Castro Ribeiro, Recorrido(s): Eunice de Jesus Burlamaqui de Moraes Rodigheri e Outra, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): Edivaldo José Rodrigues de Souza e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida Freire Brasil, Recorrido(s): Eliene Jaques Rodrigues, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão nº 1.846/90 quanto aos reajustes salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no julgamento do Processo nº TRT-R-EX-OFF e RO 278/90 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto à pretensão de pagamento das mencionadas diferenças salariais e seus reflexos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais na Ação Rescisória, de cujo pagamento ficam isentos os Réus; **Processo: ROAR - 532677/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Royal de Investimento S. A., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Carlos Humberto Cortez Acosta, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: ROAG - 540139/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Celso de La-Rocque de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Alcínio Lima Correa, Recorrido(s): Eliezer Santana da Silva, Recorrido(s): Rio Fundo Navegação S.A., Advogado: Dr. Adolpho dos Santos Marques de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a v. decisão do Regional por fundamentos diversos. Custas pelo Autor sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, já recolhidas; **Processo: ROAR - 540509/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): H.B. Comércio e Instalações Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Marozo Ortigara, Recorrente(s): Nilo Nicollí, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Empresa-Autora para, afastada a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido, determinar a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue a Ação Rescisória como entender de direito, restando prejudicada a análise do recurso obreiro; **Processo: ROAR - 541105/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nominato Vieira Lima, Advogado: Dr. Luciana Gonçalves Sampaio Monteiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Luciana Gonçalves Sampaio Monteiro. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: ROMS - 546886/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Agnaldo Silva Santos, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI de Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pelo Impetrado sobre o valor atribuído a causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, já recolhidas; **Processo: AG-AC - 548788/1999-3**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Dr. José Ribamar Mota Teixeira, Advogada: Dra. Sylvania Lorena T. de Sousa Arcifrio, Agravado(s): Jean Pierre Massat, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Advogada: Dra. Sylvania Lorena T. de Sousa Arcifrio, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, considerando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pela Agravante-requerente calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00; **Processo: ED-ROMS - 552326/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eugênio Alexandre de Carvalho, Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 553107/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dejalma Souza e Silva, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrido(s): Fiat Componentes e Peças Ltda. - Fiat do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, decretando a nulidade do v. acórdão de folhas 165-6, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração opostos às folhas 163-4, restando prejudicado o exame dos demais temas articulados nas razões recursais; **Processo: RXOFROAC - 553150/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Ana Cândida do Perpétuo Socorro Brandão Nina, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício em Ação Cautelar; **Processo: ROAR - 554079/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unani-

midade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso do egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Observação 1: registrada a presença do Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, reassumindo a Presidência; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 555968/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Lauro Almeida de Figueiredo, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jamir Geraldo da Silva e Outro, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 556342/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Miguel Jorge, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rádio Tupi S.A., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória quanto ao tema do adicional por acumulação de funções do radialista. Observação: registrada a presença do Dr. Aref Assreuy Júnior, Patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 557643/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Recorrido(s): Cláudia Pinotti Barbosa, Advogado: Dr. Cassandra H. da Costa Lins Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 558643/1999-9**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Hélio Marcelo Presenti Sandrin, Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Réu: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Advogado: Dr. Allan J. M. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 559600/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Carlos da Silveira, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Castiglione & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Miguel Calmon Marata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 559608/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Recorrido(s): Jorge Roberto Ruella, Advogada: Dra. Márcia Vinci, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 16ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROMS - 559611/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Ernesto de Oliveira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda., Advogado: Dr. Expedito Aparecido Dias Marques, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Suzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 559992/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procuradora: Dra. Maria Clara Sarubby Nassar, Recorrido(s): Rosires Fonseca dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 561741/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): Afonso Notari Neto, Advogado: Dr. Antônio Morro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 564615/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bumar Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Recorrido(s): Marcelo de Jesus Straub, Advogado: Dr. Gui Antônio de A. Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 565177/1999-8**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. William Ramos Moreira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Réu: Jacqueline Jane Assis e Outros, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: AR - 568626/1999-8**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Carlos Alberto da Silva Santana, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Réu: Estado da Bahia, Procuradora: Dra. MANUELLA DA SILVA NONÓ, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito da causa, com supedâneo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), no importe de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), dispensado o recolhimento. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio José Vasconcelos, patrono do Réu. Após o intervalo de trinta minutos, iniciado às 16:00 horas, a composição da sessão passou a ser a seguinte: O Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, no exercício eventual da presidência, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e os Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle e Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 569218/1999-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Luciano Soares Queiroz, Embargado(a): Ana Nunes Magalhães de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Horácio França Draigaud Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAA - 570752/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Zaimito Holanda Braga, Recorrido(s): Stela Maria Gomes de Mello e Outros, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. João Estenio Campelo Bezerra, patrono dos Recorridos; **Processo: RXOF e ROAR - 570754/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Ama-

rante do Maranhão, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Edilson Gomes de Sousa, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso voluntário; **Processo: ROAR - 573044/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Leonardo Severiano Montenegro, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Recorrido(s): Dicoel - Distribuidora de Cosméticos do Ceará Ltda., Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 575042/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria de Fátima Matos Galvão, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Embargado(a): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dejour de Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAG - 576306/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Augusto de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José da Fonseca Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício em Agravo Regimental para, anulando o v. acórdão de folhas 206-12, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a preliminar de ilegitimidade passiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, julgue a Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: ED-ROMS - 576337/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Evandro Alvim Almeida, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 13ª JCI de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 576342/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alberto Diniz, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Robson Martins Dias, Advogada: Dra. Maria Cristina de F. Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle; **Processo: ROMS - 579395/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Osmir Ferreira da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Albérico de Souza, Recorrido(s): Aldo Olivi, Advogado: Dr. Dolvaír Fiumari, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Araraquara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 579447/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Hagop Meguerditchian, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ROAR - 579978/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jolando Alberto Rosa, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: I - por maioria, vencidos o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, rejeitar a suspensão do julgamento do feito até ulterior decisão do egrégio Tribunal Pleno desta Corte em Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitada em questão de ordem formulada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida no tocante às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, decretar a decadência do direito de ação e, em consequência, julgar improcedente a Ação Rescisória no particular; III - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março 1990; Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, assumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ROAR - 581117/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 581565/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Logasa Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): José Costa de Jesus, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso; **Processo: ED-AG-RXOF e ROAR - 581588/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Castro e Silva, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Ceará - SINTSEF, Advogada: Dra. Francisca Liduina Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: A-ROAR - 584645/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lincoln Miguel Gomes, Advogado: Dr. Victor

Russomano Júnior, Agravado(s): Valdir Aparecido Menchi, Advogada: Dra. Elzi Marcolino Vieira Filho, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barros Levenhagen, relator e José Luciano de Castilho Pereira, dar provimento ao Agravo para, reformando o r. despacho agravado, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, autorizar o desconto previdenciário. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal. Observação 2: juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. Observação 3: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante; **Processo: RXOF e ROAR - 585158/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, Advogado: Dr. Flavio Duarte de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eduardo Lisboa e Outros, Advogado: Dr. Cezar Augusto V. Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para afastar a decadência proferida no v. acórdão regional recorrido e, passando desde logo ao exame do mérito da Ação Rescisória, julga-la improcedente; **Processo: ROAR - 589364/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): José Jorge Negreiros, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 589413/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Manoel do Rosário dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Voluntário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo - acórdão nº 013/95 do processo 1300/94 - TRT da 16ª Região (fls. 20/21) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes com efeitos "ex tunc", decretando a improcedência da Reclamação Trabalhista - Processo nº 261/93 da MMª Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de Caxias/MA, exceto quanto as diferenças salariais para o mínimo legal, Custas da Rescisória pelos Recorridos, no importe de R\$ 138,61 (cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor da causa, ou seja, R\$ 6.930,72 (seis mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos), isentos do pagamento na forma do permissivo legal; **Processo: RXOF e ROAR - 603125/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Nanuque - MG, Advogado: Dr. Edemilson Elaido da Silva, Recorrido(s): Ana Maria de Sena Brito, Advogado: Dr. Adilson F. Almeida, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RXOF e ROAR - 604259/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Advogado: Dr. Alcemar C. da Rosa, Recorrido(s): Dari Andrade Hax, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 605045/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Givaldo José Lima Silva, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: I - pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo, José Luciano de Castilho Pereira, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Márcio do Valle, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo, por erro procedimental em face da violação ao artigo 515, do Código de Processo Civil e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de jurisdição, a fim de que se proceda a reabertura do processo, para julgamento do mérito da causa; II - por unanimidade, condenar o Recorrente a pagar ao Recorrido indenização no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, consoante dicação do parágrafo 2º do artigo 18 do Código de Processo Civil. Observação 1: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. Observação 2: registrada a presença do Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, patrono do Recorrente; **Processo: ROMS - 607330/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): José Clóvis Moraes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia da C. Remígio de Lima, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCI de Macció/AL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 607552/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná - SINDFAZ PR/SC, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Falou pelo recorrido o Dr. José Tóres das Neves; **Processo: ROAC - 607557/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Ubiratan Barbosa Cavalcanti, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, já recolhidas; **Processo: ROAR - 607560/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Ivano da Rosa Saracol e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para ex-

cluir da condenação a pena imposta por litigância de má-fé e honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 609096/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrido(s): Tereza Alves Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 610585/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Elias Jacob Kalil e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOFAR - 610588/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Dr. Adelson Monteiro de Andrade, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Cleide Carvalho Filgueiras e Outros, Advogado: Dr. Símeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOF e ROAR - 616343/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Joaquim de Sousa, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista para, ajustando o julgado à jurisprudência desta corte, condenar o Município de Crato/ES a pagar saldo de salários porventura devido. Custas na forma da lei; **Processo: RXOF e ROAR - 616345/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Isabel Fernandes Siebra, Advogado: Dr. Jossian Caldas Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 616356/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Adão Aparecido Leite, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, autorizar os descontos fiscais e previdenciários devidos, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas na Ação Rescisória. Observação: julgamento concluído sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. O Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira pediu a palavra pela ordem para cumprir o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto e a Federação de Futebol do Rio de Janeiro que, por deliberação ordinária unânime, aprovou a concessão do título de Grande Benemérito da Federação de Futebol do Rio de Janeiro a S. Ex.ª; **Processo: RXOFROAG - 616361/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. João Afrégio Menezes, Recorrido(s): Antônio Carlos Martins e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício e, pelos Mesmos fundamentos, considerando a regra do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário manifestado nos autos do processo em apenso (TST-RXOFROAG-616.360/1999.7); **Processo: RXOF e ROAR - 617117/1999-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Ozória Ferreira da Cunha Malaquias, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Custas pelo Autor, já arbitradas no v. acórdão regional; **Processo: ROMS - 617145/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CORAG - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Carlos Augusto da Silva Dias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 29ª JCI de Porto Alegre, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 618299/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferreira de Farias S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo S. de Aguirre, Recorrido(s): Marcos Lec Citti, Advogada: Dra. Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ROAR - 618423/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Martins e Outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOFROAG - 619899/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Embargado(a): João Batista Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 620489/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Recorrido(s): Anísio de Pádua Mello Netto, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 620933/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Juvenal Fudes Sanglard, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. J. Arthur Pedreira Franco Filho, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Dr. José Tóres das Neves, douto Patrono do Recorrido. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires;

**Processo: ED-ROAR - 622568/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Área Agrícola do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: ROMS - 625175/2000-7 da 20a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisboa Muniz Prado, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Antônio Wilson Dórea, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Aracaju/SE, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 625728/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Fausto Faria Neto, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória; **Processo: RXOFROAG - 628029/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 10ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Ciro da Câmara Travassos e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício da Autora para, anulando o v. acórdão regional, por "error in procedendo", determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para prosseguir a regular tramitação da Ação Rescisória, afastado o vício de que trata o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a citação editalícia; **Processo: RXOF e ROAR - 628449/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Recorrido(s): Cremilda Pinheiro Dias, Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão de folhas 46-8 (TRT-11ª Nº 2.767/92), nos seguintes termos: integralmente, com relação ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989; parcialmente, com relação às URPs de abril e maio de 1988 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, salvo quanto às diferenças salariais e reflexos relativos às URPs de abril e maio de 1988, cuja condenação fica limitada ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis virgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidindo no salário dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução do acórdão rescindendo até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória; **Processo: ROAR - 630311/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CONSERV - Sociedade de Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Coelho, Recorrente(s): Rany Tomás da Silva, Advogado: Dr. Ernani José da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão de número 4.097/96, no tocante à condenação ao pagamento de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), "astreintes", limitados a trinta dias, até a devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social ao ex-empregado; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário adesivo do Réu; **Processo: RXOFROAG - 630342/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Instituto de Artesanato Visconde de Mauá, Procurador: Dr. Antônio Gomes dos Santos, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 631507/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Iracelis Ferneda de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Maringá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança a fim de liberar a construção que recaiu em dinheiro, determinando seja procedida a penhora do bem oferecido pelo Recorrente. Custas em reversão. Observação 1: ressaltou entendimento pessoal do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação 2: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação 3: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 632247/2000-4 da 23a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Orivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Orivaldo Ribeiro, Recorrido(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AC - 632387/2000-8.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Technos da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões, Réu: Cristiane Carneiro da Cunha e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas, pela Autora, sobre o valor atribuído à causa principal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RXOFROAG - 632399/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrido(s): Erany Rodrigues de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso



Voluntário do Município; **Processo: ROAR - 636617/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMI.URB, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Recorrido(s): Francisco Airon Moraes Mourão e Outro, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 636643/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Escorza Diversões Eletrônicas Ltda., Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): João Odiles da Silva, Advogado: Dr. Osni Muller Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 638912/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hospital Padre Olivio, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - SITESCI, Advogado: Dr. Rogério Luiz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão impugnada e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: ROAR - 639465/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): José Milton Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal; **Processo: RXOF e ROAR - 641376/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Município de Correia Pinto, Advogado: Dr. Adilcio Cadornin, Recorrido(s): Jairo Ponciano Bernardo, Advogado: Dr. Sílvio Vitorino Bacichetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 645039/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Advogado: Dr. José Tôrces das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a declaração de decadência do direito do Autor, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais aspectos de mérito, como entender de direito. Observação 1: registradas as presenças do Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, patrono do Recorrente e do Dr. José Tôrces das Neves, patrono do Recorrido. Observação 2: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; **Processo: ED-ROMS - 645642/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: José Carlos de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROMS - 645643/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Manabu Takahashi, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Maringá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional, conceder a segurança requerida, a fim de que seja admitido o bem nomeado pelo Impetrante para garantir o juízo. Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação 2: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 646013/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): Marcos José Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Benedito de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 646014/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. José Carlos Motta, Recorrido(s): Osmarildo Marques da Silva, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 653373/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Selma de Moura Castro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Carmem Ciris Crescêncio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial aos Recursos de Ofício e Ordinário da Autora para, afastada a decadência declarada pelo v. acórdão recorrido no que tange à decisão de folha 29 e, passando desde logo ao exame do mérito do apelo, julgar procedente Ação Rescisória para desconstituir, em parte, a referida decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, afastar a obrigação de a Requerente arcar com o pagamento dos descontos previdenciários; II - por unanimidade, negar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário e, de ofício, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 490, inciso I, concomitante com os artigos 295 e 283 do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de rescisão da decisão de folha 47; **Processo: ROAG - 653386/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min.

Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Donato, Advogado: Dr. Waldemar Thomazine, Recorrido(s): Destilaria São Gregório S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rosa Maria Trevisan, Recorrido(s): João Carlos Romanelli, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: RXOFROAG - 655406/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Recorrido(s): Albani Márcio Lima e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer das razões de contrariedade ao Recurso Ordinário apresentadas pelos Réus; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa necessária e ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da arguição de nulidade da v. decisão recorrida; **Processo: ROAR - 655974/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Espinheira, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Advogado: Dr. José Euclides T. de Souza, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Avelar, patrono do Recorrente; **Processo: ROMS - 658460/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edno Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Gomes Coutinho, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 28ª JCI do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por incabível a impetração da ação de Mandado de Segurança, na espécie, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante no montante de R\$ 20,00; **Processo: RXOFAR - 663079/2000-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Autor(a): Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET/MA, Procurador: Dr. Lilitana Saraiva de Oliveira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Mário de Andrade Macieira, patrono do Interessado; **Processo: ROMS - 670237/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Célio Vieira Gomes, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedrosa, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 671377/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Hercules S.A. - Equipamentos Industriais, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Salvador Romanach Zubietos (Espólio de), Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 675578/2000-6 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Felipe, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): Ricardo Araújo Correa Lima, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para exame da Ação Rescisória, como de direito. Observação 1: registrada a presença do Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, patrono do Recorrente. Observação 2: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; **Processo: ROHC - 676594/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sônia Maria Freire Nascimento, Advogado: Dr. Lesley Pereira Mello, Paciente: Jurandir Mathias Ricão, Recorrido(s): Viação Ipitanga S.A., Advogado: Dr. Lesley Pereira Mello, Autoridade Coatora: Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROMS - 676883/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pereira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Jeová Costa Sales, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 48ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 677284/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Elda Ettinger de Menezes, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Francisco da Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Itabuna/BA, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: AIRO - 683575/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Manuel dos Remédios da Cunha Gonçalves, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 683676/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Miguel Reis Santos, Advogado: Dr. José Orlando Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a r. sentença rescindenda de folhas 46-56 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Ação de Anulação de ato jurídico que lhe deu origem, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Sen-

na Pires. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, patrono do Recorrente; **Processo: ROAPR - 684674/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido(s): José Roberto Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido em virtude de erro procedimental, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Agravo de Petição Regimental, como entender de direito. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 685419/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Pereira Santos e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição, julgue o mérito dos Recursos Ordinários interpostos por ambas as Partes. Observação: impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: ROAR - 695809/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: Dr. Silas Rivelle Júnior, Recorrido(s): Tânia Celi Franco da Costa, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 696150/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Assistência Vicentina de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Recorrido(s): Willian Kennedy Wilson, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente 1ª Vara do Trabalho de Osasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao presente Recurso Ordinário para conceder a Segurança, determinando o desbloqueio da conta corrente descrita no processado, procedendo-se à penhora dos bens indicados pela Recorrente às folhas 15-6, invertidos o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, das quais o recorrido fica isento do pagamento, na forma do permissivo legal; **Processo: ROAR - 696730/2000-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): José Augusto Silveira de Carvalho, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; **Processo: AIRO - 699657/2000-9 da 14a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Maria Auxiliadora Tenório, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Maria Elzenira Soares Rebouças, Autoridade Coatora: Colegiado da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: RXOF e ROAR - 702616/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Paulino Farias Alves Júnior, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônia Maria Pontes Soares e Outros, Advogado: Dr. Antônio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa de Ofício e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, no que tange à URP de fevereiro de 1989, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na Reclamação Trabalhista nº 317/92, oriunda da MM. Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho de Itaguaí/RJ), julgar improcedente a reclamatória, absolvendo a autora da condenação imposta pelo acórdão nº TRT-RO/12643/92, tendo por prejudicado o exame do Recurso Voluntário da Autora. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à causa na inicial, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), isentos do pagamento na forma do permissivo legal; **Processo: RXOFMS - 711031/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Pinheiro, Advogado: Dr. Benevenuto Serejo, Interessado(a): Maria de Jesus Sá, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pinheiro, Decisão: por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, a fim de que a decisão monocrática proferida no processado (folhas 23/24) seja submetida ao exame daquele próprio Colegiado, procedendo-se ao seu julgamento como se entender de direito; **Processo: AIRO - 713966/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edison Turolla, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): Cartonagem Flor de Maio S.A., Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 716093/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Antônio Ribeiro Parrode Filho, Advogado: Dr. Edmar Teixeira de Paula, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGIO, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto, por deficiência do traslado de peças. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL  
Ministro

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de março de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo José Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen e o Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Lucinea Alves Ocampos, SubProcuradora do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto e Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires. O Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto registrou votos de pesar pelo passamento do Dr. Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, a Dr.ª Lucinea Alves Ocampos, digna representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Ursulino Santos Filho em nome dos Advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: ROAR - 268729/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Valter Rubens Macedo, Advogado: Dr. Adão Rodrigues Carpena, Recorrido(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Ana de Maroço e Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 270614/1996-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João Donizete Bento da Silva e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Cesar Eugenio, Recorrido(s): Agroindustrial Anália S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para excluir os honorários advocatícios da condenação imposta aos Autores. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Mouta P. Pinheiro, patrona da Recorrida. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal; **Processo: ROAR - 323730/1996-5 da 6a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Albeni Mário dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): Ford do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrida. Observação: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu junta de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono da Recorrida; **Processo: ED-ROAR - 342790/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Embargado(a): Joaquim Marques, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 386670/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: João Alfeu Soares e Outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogada: Dra. Marceles de Miranda Azevedo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Celso Moraes da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: I - por unanimidade, deferir o pedido de desistência do prazo recursal na presente ação, constante da petição de folhas 347, apresentada por Moacyr de Barros; II - por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 387595/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Maria Francisca Thereza Cabral Turra e Outros, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ROAR - 389782/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Mário Jorge Moraes e Outros, Advogada: Dra. Janaina de Carla S. Calandrini Guimarães, Embargado(a): Ana Girard de Almeida Sousa, Advogada: Dra. Margaret C. de Moraes, Embargado(a): Ana Cecília Brito de Azevedo, Advogada: Dra. Eliana Alcantarino Menescal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAR - 396905/1997-0 da 13a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Advogado: Dr. Edilson da Silva Valente, Embargado(a): Carlos Barros de Oliveira Guimarães e Outra, Advogado: Dr. Frank Roberto S. Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 411559/1997-3 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): J Miranda Filho, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Francisco Lazildo Mustaffa Paes de Lemos, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 426680/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Flávio Tadeu Bragagnolo, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Cruz Azul de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Luiz Zamoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 472622/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Koch Metalúrgica S.A., Ad-

vogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 482962/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Elza Ivonete Rorato, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAR - 486150/1998-9 da 14a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 495495/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Luiz Fernandes Coutinho, Advogado: Dr. José Martins Catharino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 507909/1998-9 da 24a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Inácio Domingos Nascimento Pontes, Advogada: Dra. Glaciely Machado Santana, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCI de Campo Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 513051/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): José Serafim da Silva, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 518454/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Leida Guidi Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 520573/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arlete Aparecida de Lima Silva, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 42ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a perda superveniente do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 523049/1998-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa de Transportes Coletivos Ltda. - Emtracol, Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Edimar da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Martins Bonfim Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Teresina/PI, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RXOF e ROAR - 523805/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Fundação do Bem Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE, Advogado: Dr. Silvia Cunha Saraiva Pereira, Recorrido(s): Maria Vilany de Lima Luna e Outros, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em virtude da impossibilidade jurídica do pedido, argüida de ofício pelo relator, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei; **Processo: ROAR - 525185/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Francisco Lucas Sanders, Advogada: Dra. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação: a Presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu junta de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; **Processo: RXOFAR - 534200/1999-8 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Autor(a): Eliza Rodrigues Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Kleber Fabian S. Ramos, Interessado(a): Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Advogado: Dr. Marly de Fátima Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, dispensado o recolhimento; **Processo: ED-ROMS - 542427/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sebastião Storari de Oliveira, Advogada: Dra. Eva Pires Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RXOF e ROAR - 543019/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): Maria Cristina da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Aldens da Costa Monteiro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, negar provimento ao Recurso Ordinário voluntário e à Remessa de Ofício, confirmando o v. acórdão recorrido; **Processo: ROAR - 548771/1999-3 da 14a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Glauco Araújo de Oliveira, Recorrido(s):

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - CAERD, Advogada: Dra. Maricélia Santos Ferreira, Recorrido(s): Laine Lúcia Barros Feitosa, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Lima, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 549348/1999-0**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Aloisnete de Paula Gomes Evangelista, Advogado: Dr. Gennedy Patriota, Réu: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conceder os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 789, parágrafo 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, dispensado o recolhimento. Observação: registrada a presença do Dr. Víctor Russomano Júnior, patrono do Réu; **Processo: ROMS - 553480/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Júnia Bonfante Raymundo, Recorrente(s): Consulado Geral da República da Venezuela, Advogado: Dr. José Gabriel Assis de Almeida, Recorrido(s): Antônio Ribeiro Dias (Espólio de ), Advogado: Dr. Luís Felipe Venâncio Dias, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 17ª JCI do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator; **Processo: AR - 565177/1999-8**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. William Ramos Moreira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Réu: Jacqueline Jane Assis e Outros, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória e, por consequência, a Ação Cautelar em apenso, a teor do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, ratificando o indeferimento da liminar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Observação: registrada a presença do Dr. Nilo Kaway Júnior, patrono dos Réus; **Processo: ED-ROAR - 565178/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Paulo Afonso Cardoso, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: AC - 571223/1999-8**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará - SEEB/CE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio C. Lobato, Réu: Francisco José de Azevedo e Silva, Réu: Antônio Sousa de Abreu Prudente e Outros, Advogado: Dr. José Carneiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para determinar a suspensão da execução da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 97/89, em curso perante a MM. 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, no que concerne às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-ROAR-525.181/99.1. Custas, pelos Requeridos, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), atribuído à causa; **Processo: RXOFROAC - 573052/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Augusto Vicente Stanislaw de Mendonça, Advogado: Dr. Itaceni Índio do B.D.Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00; **Processo: RXOF e ROAR - 576966/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Município de Correia Pinto, Advogado: Dr. Adilcio Cadorin, Recorrente(s): Jonil da Silva Pires, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso adesivo do Réu, restando prejudicado o exame do recurso voluntário do Município. Custas na forma da lei; **Processo: ED-A-ROAR - 585905/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 585922/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Neusa Maria Soldera Menchini e Outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Embargado(a): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AC - 586541/1999-5**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Lenilson Ferreira Morgado, Réu: Aldenir da Silva Trindade e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 65, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2085/91, em tramitação na atual MM. 4ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória em trâmite neste Tribunal, em grau de Recurso Ordinário (TST-RXOF e ROAR-557545/99.1). Custas pelos Réus, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AR - 586543/1999-2**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Alberto Villela Naef, Advogado: Dr. Ivair Sarmento de Oliveira, Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ROMS -**



587085/1999-7 da 9a. Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Valtor O. Custódio, Recorrido(s): Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCI de Londrina/PR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-RXOF e ROAR - 588409/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro, Agravado(s): Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Interessado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 599174/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luís Eduardo G. Perrone Júnior, Procurador: Dr. Leonardo Jubá de Moura, Embargado(a): Angela Cristina Genaro Arduini e Outros, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 603100/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Casa de Saúde Santana S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís Mussolino de Freitas, Recorrido(s): Heron Mendes Portes, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 15ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a segurança impetrada para casar a ordem concedida, em face da existência de recurso próprio. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 6,00 (seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300,00 (trezentos reais), dispensadas do recolhimento; **Processo: RXOF e ROAR - 603148/1999-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Tânia Maria Ferreira Signor, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 603152/1999-2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Recorrido(s): Elza Maria de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ficando prejudicado o exame da Remessa necessária; **Processo: AG-ROAR - 607563/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator; **Processo: A-ROAR - 607571/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aurea Maria de Camargo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: registradas as presenças do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e do Dr. José Tóres das Neves, patrono do Agravante; **Processo: ROAR - 609082/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Juvenal de Souza Freitas, Advogado: Dr. Peterson Padovani, Recorrido(s): Município de Itupeva, Advogado: Dr. Wilson Sabie Vilela, Advogado: Dr. Francisco C. P. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 616374/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Cláudio Magajewski e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Réu: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procuradora: Dra. Leslie de Oliveira Bocchino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, suscitada em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo dos Autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00; **Processo: RXOF e ROAR - 616402/1999-2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Izabel Cornélia de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário ficando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 617116/1999-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre, Recorrido(s): Domingos Soares de Matos, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário ficando prejudicado o exame da Remessa necessária; **Processo: ROMS - 617129/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mirian de Souza Melo Botelho, Advogado: Dr. Amaro Clementino Pessoa, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCI de Recife/PE, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a segurança impetrada para determinar que as custas sejam calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00; **Processo: RXOF e ROAR - 617131/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Roseli Baesso Gonçalves e Outra, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário da Autora; **Processo: RXOF e ROAR - 617134/1999-3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Maria Mi-

nervina Santos Silva, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e julgar prejudicado o exame da Remessa necessária; **Processo: ED-A-RXOF e ROAR - 617154/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Procurador: Dr. Leonardo Jubá de Moura, Embargado(a): Magaly Soares de Moura, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AC - 619293/1999-5**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, no montante de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1000,00, isenta; **Processo: ROAR - 619946/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Dorcas Lúcia Lima Tenório, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Recorrido(s): Jayme Pires Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 625175/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisboa Muniz Prado, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Antônio Wilson Dórea, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Aracaju/SE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 625176/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): Ailton Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AC - 627078/2000-5**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Mato Grosso do Sul, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado, na forma da lei. Observação: registrada a presença do Dr. José Tóres das Neves, patrono do Agravado; **Processo: ROMS - 627300/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Patrícia Campelo Sobral Pessoa, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª JCI do Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 628014/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jossias Gomes de Santana, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 11ª JCI de Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 628198/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Agravado(s): José Chagas Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RXOF e ROAR - 628821/2000-7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Maria Helena Pereira Mendonça, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária. Custas pelo Autor, já arbitradas no v. acórdão regional; **Processo: A-RXOFAR - 629558/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Celenita Maria dos Reis, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, receber o Agravo Regimental interposto como agravo do § 1º do art. 557 do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RXOF e ROAR - 631500/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Egon Tanner Filho, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 1.299/99, proveniente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a prescrição extintiva, e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, ficando prejudicado o exame da Remessa necessária. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: AC - 631865/2000-2**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Município de Correia Pinto, Advogado: Dr. Adilcio Cadornin, Réu: Jonil da Silva Pires, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar concedida anteriormente. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00; **Processo: RXOF e ROAR - 637440/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Ipaumirim, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Luzia Quaresma de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Relator acolhia preliminar argüida de ofício, para julgar extinto o processo, sem apreciação meritória, por falta de pressuposto de constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, nos termos do artigo 267, inciso IV,

do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício e do Recurso Voluntário do Município, enquanto que os Excelentíssimos Ministros Barros Levenhagen, João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo divergiram apenas em relação à tese firmada na ementa, que, a rigor, vai de encontro ao Enunciado 299 desta Corte. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RXOF e ROAR - 637443/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Ipaumirim, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Valdeniza Felismina Josué, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município Autor para, preferencialmente, afastar a prejudicial de decadência, nas, em examinando o restante do mérito, julgar totalmente improcedente a Ação Rescisória, mantida a sucumbência explicitada na decisão recorrida. Observação: ressaltou entendimento pessoal do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ROMS - 637466/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Magda Gonzalez Atienza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 35ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 638497/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gonijo, Recorrido(s): Aguiar Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 12ª JCI de Curitiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança requerida, determinar que a penhora recaia sobre os títulos indicados pelo executado ora Impetrante; **Processo: A-ROMS - 638929/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônia Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando o r. despacho agravado, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a segurança impetrada, a fim de liberar a constrição que recaiu em dinheiro, determinando seja provida a penhora do bem oferecido pelo Recorrente. Custas em reversão. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante, que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento; **Processo: AG-AC - 639471/2000-1**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia C. C. Nobre, Agravado(s): Luciane Fachin Balbinot, Advogada: Dra. Vera Maria Pescador, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais), no importe de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), dispensadas, na forma da lei; **Processo: ROAR - 641066/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Olavo Souza do Carmo, Advogado: Dr. Amaro Gerson M. Vieira, Recorrido(s): Tele-Rio Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Roberto C. Tepedino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a condenação do Autor em honorários advocatícios da sucumbência; **Processo: ROAR - 641067/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maurício de Souza e Outros, Advogado: Dr. Antônio Lourival de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Côcoro Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 641362/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT da 6ª Região, Recorrente(s): Município de Lajeado, Advogado: Dr. Guido Lins Cavalcanti, Recorrido(s): Maria Tereza da Conceição Sobral, Advogado: Dr. Pedro Alves Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Município; **Processo: RXOF e ROAR - 645038/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Dr. Eliane de Almeida Seffair, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Alberto da Costa Monteiro e Outro, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa de Ofício e do Recurso Ordinário da Autarquia Federal de Ensino e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AR - 645991/2000-0**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTTEL/RS, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator; **Processo: ROMS - 647467/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da Junta de Conciliação de Cachoeirinha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, denegar a segurança impetrada. Custas pelo Impetrante, dispensada. Observação: registrada a presença do Dr. Milton Carrijo Galvão, patrono do Recorrente; **Processo: IVC - 648477/2000-4**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Impugnante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Impugnado(a): Hugo Maia de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente a Impugnação para fixar o valor da causa na Ação Rescisória nº TST-AR-620.369/99 em R\$ 1.291,64; **Processo: ROAR - 650230/2000-6 da**



**15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco César Cazali, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região, Advogada: Dra. Rachel Verlência Bertanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo, de número 16.489/93, oriundo da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, no julgamento do processo número 10.874/92-7 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista no que tange à pretensão do pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais da Ação Trabalhista e da Rescisória, Observação: registrada a presença do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: AG-AC - 650234/2000-0.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Milton de Paula, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): José Almeida Pinto, Agravado(s): Geraldo Costa, Agravado(s): Sebastião Raimundo de Faria, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, confirmando o indeferimento do pedido de concessão de liminar, de folha 148, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental, Custas pelos Autores, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Observação: registradas as presenças da Dr. Renata Mouta P. Pinheiro, patrona dos Agravantes e do Dr. José Tôres das Neves, patrono dos Agravados; **Processo: ROAR - 653293/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Waldemar Nicolau Barletta Júnior e Outro, Advogado: Dr. Marco César Trota Telles, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa necessária e, em consequência, determinar a reatuação do feito para que conste, apenas, o Recurso Ordinário em Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos Réus; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a v. sentença rescindendo proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.454/92, oriunda da MM. Vara do Trabalho de Paranaguá e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RXOF e ROAR - 653388/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de São Manuel, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. José Orivaldo Peres, Recorrido(s): José Maria Madoglio, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa de Ofício e do Recurso Ordinário do Município e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ROAR - 653396/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Celso Francisco Pimenta e Outro, Advogado: Dr. Nédino de Oliveira Campos, Recorrido(s): Vivian Regina Amâncio Duarte Silva, Advogado: Dr. Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário por fundamento diverso do abraçado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho; **Processo: ROAR - 661719/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Ignez Visconti (Espólio de ), Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 662081/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Genivaldo Rodrigues de Sá, Advogado: Dr. Francisco Mariano Barros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, absolvendo o Autor da condenação em honorários advocatícios, Custas na forma da lei; **Processo: ROAR - 662872/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Emílio Ambrósio Zamodski, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Ariosvaldo Muniz de Andrade, Advogado: Dr. Dário José Henrique da Silva, Recorrido(s): Siret - Sociedade Instalações de Redes Elétricas e Telefônicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 664035/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eduardo Antônio Barreto Santos, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 670170/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Condomínio Edifício Reboças, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Recorrido(s): Antônio Nogueira Alves, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 670219/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Joares Pinheiro de Moura, Advogado: Dr. Cidíio Miguel Schu de Souza, Recorrido(s): Massa Falida de Jotaeme - Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Adelaide Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 670242/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aleberti Angelucci Kalil Issa e Outros, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Economus Instituto de Segurança Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Reboças, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 59ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, denegar a segurança impetrada; **Processo: AG-RXOF e ROAR - 670626/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José

Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nobrega de Almeida, Agravado(s): Alvaro Salvo Bastos Camarinha e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROMS - 671123/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): José Dornival dos Santos, Advogado: Dr. Walter de Souza Moraes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 22ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 672666/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SFRPRO, Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Carlos Alberto Franco Lima e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor; **Processo: ROMS - 672942/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Carlos Augusto Palazzi, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 48ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 678077/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alvaro Luiz Moreira, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Patrícia Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 678087/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Indústria Muller Irmãos S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Jorge Fontoura, Advogado: Dr. Fernando Quaresma de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a r. sentença rescindendo de folhas 46-7 e, em juízo rescisório, preferindo novo julgamento, autorizar, na forma da lei, que os descontos previdenciários e fiscais devidos incidam sobre os créditos do reclamante; **Processo: ROAR - 678088/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): Adriana Ribeiro Baptista, Advogada: Dra. Aura Magalhães Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; **Processo: ROMS - 680451/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Recorrido(s): Geraldo Eduardo Caldas e Outros, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 683670/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pisolar Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Benedito Maria de Sousa, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da Vara do Trabalho de Santa Izabel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a segurança pleiteada para reduzir as custas processuais ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais), ficando a Recorrente autorizada a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição do que recolhera a mais; **Processo: ROAR - 685047/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEA-GESP, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Recorrido(s): Aberlino Leite dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindente e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, afastar da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, Observação: falou pela Recorrente o Dr. José Ribeiro de Campos, que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento e pelos Recorridos o Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal; **Processo: A-ROAR - 687316/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF, Advogado: Dr. Ailton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo aviado na forma do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AC - 688695/2000-6.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): CAPEMI - Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios Beneficente, Advogado: Dr. Clênio Pacheco Franco, Réu: José Arnon Monteiro e Outro, Advogado: Dr. Ricardo de Medeiros Armstrong, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, Custas pela Autora calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: ROAR - 689241/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Armazéns Gerais Carapina Ltda., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 689250/2000-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Amaury Araújo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Município de Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, Observação: resalvou entendimento pessoal quanto à fundamentação os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo José Lopes Leal e João Oreste Dalazen; **Processo: ROAR - 689277/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Milton Balduino, Advogado: Dr. Marco César Trota Telles, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rut-

kowski, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, Observação: registrada a presença do Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento; **Processo: ROMS - 689292/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Michael John Royal, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): Francisco Walter Menten Júnior, Advogado: Dr. Mário Luís Duarte, Recorrido(s): Sertep S.A. Engenharia e Projetos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 690413/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leonário Rosário de Souza e Outros, Advogado: Dr. Daisón Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FIEDF, Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares, Procurador: Dr. René Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserto; **Processo: RXOFAG - 692881/2000-7 da 16a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Agravante(s): Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Interessado(a): Maria do Socorro Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFAR - 694226/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Walter Barletta, Interessado(a): Sílvia Maria Ferreira Reis, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, em sede de Remessa de Ofício, confirmar integralmente a v. decisão regional; **Processo: ROAR - 696185/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilberto Carlos Tomaz e Outro, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Massa Falida Irmãos Cussigh Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Tajra, Recorrido(s): Luigi Cussigh e Outros, Advogado: Dr. Marum Khalil Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 696729/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossaterra - N. V. P. Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Agravado(s): Carlos Antônio Jorge e Outros, Advogado: Dr. Fábio Cristiano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RXOF e ROAR - 689242/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Francisco Torres de Oliveira, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária, e, pelos Mesmos fundamentos, considerando a regra do art. 808, III, do CPC, negar provimento à Remessa necessária e ao Recurso Ordinário manifestado nos autos do processo em apenso (RXOF-ROAR-689.243/2000.0); **Processo: RXOFAR - 696761/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal - Sucessora da CAEEB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Interessado(a): Lúcia Lanari Ozolins e Outros, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa oficial efetivada nos autos, não conhecendo, porém, da adução nulitória de folhas 213/215. No mérito, negar provimento à remessa oficial referida; **Processo: AG-AR - 701844/2000-6.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nazareno Francisco de Lima, Advogada: Dra. Nanci Maria Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cristina Reboredo de Abreu, Agravado(s): Município de São Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: ROMS - 701862/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IFER - Estamparia e Ferramentaria Ltda., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Recorrido(s): Adauto Paiva da Nóbrega, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 701863/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Aderson Martini Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Madalena de Souza Jesus, Advogado: Dr. Osmar Marquesini, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e José Luciano de Castilho Pereira, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AC - 702428/2000-6.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Manoel Henrique Vianna Iliberê da Cunha, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental, Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 96.437,54 (noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), no importe de R\$ 1.928,75 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos); **Processo: ROAR - 705643/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Super Mercado São Luiz de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Carvalho, Recorrido(s): Kamel Hilme Abdalla Abdelhamid, Advogado: Dr. Paulo Yoshikatsu Kobashikawa, Decisão: por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto como Agravo Regimental, procedendo ao seu julgamento como entender de direito; **Processo: ROMS - 708321/2000-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): José Paulo de Sampaio Machado, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário, Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Mouta P. Pinheiro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a jun-



Secretaria da 3ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

Processo: AIRR - 705697 / 2000-0 TRT da 15a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado :Dr(a). Adalberto Godoy  
Agravado(s): Josefa Nabor Barbosa  
Advogada :Dr(a). Maria Stela Nogueira Watanabe  
Processo: RR - 377748 / 1997-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Abimael Alves de Oliveira Júnior  
Advogada :Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus  
Processo: RR - 391742 / 1997-0 TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Gideval Ferreira do Nascimento  
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido(s): Casa Calçada Restaurante e Bar Ltda.  
Advogado :Dr(a). Roberto Freitas Filho  
Processo: RR - 412292 / 1997-6 TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Itaipu Binacional  
Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s): Luiz Antônio de Souza  
Advogado :Dr(a). José Lourenço de Castro  
Processo: RR - 419513 / 1998-0 TRT da 4a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado :Dr(a). Gilberto Sturmer  
Recorrido(s): Waldemar Soares  
Advogada :Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
Processo: RR - 423591 / 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Ultrafértil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes  
Advogado :Dr(a). Marcelo Pimentel  
Recorrido(s): Edvane Ramires Vieira  
Advogada :Dr(a). Márcia Cunha Ferreira da Silva  
Processo: RR - 524898 / 1999-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Omni Transportes Ltda.  
Advogada :Dr(a). Vânia Helena de Souza  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - SINTARS  
Advogada :Dr(a). Marta Maria Pato Lima  
Processo: RR - 557179 / 1999-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrido(s): Vanderlei Araújo  
Advogado :Dr(a). Nilson Cerezini  
Recorrido(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Processo: RR - 610490 / 1999-8 TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Cláudia Hirleide do Rocio Batista Correia  
Advogado :Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
Processo: RR - 616922 / 1999-0 TRT da 7a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido(s): Maria Cleide Morais Maciel e Outros  
Advogado :Dr(a). Carlos Antônio Chagas  
Processo: RR - 628002 / 2000-0 TRT da 21a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
Advogado :Dr(a). Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Recorrido(s): Vilson Fernandes Maia  
Advogado :Dr(a). Paulo Luiz Gameleira  
Processo: RR - 637540 / 2000-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Estado da Bahia  
Procurador :Dr(a). Ivan Brandi  
Recorrido(s): Lúcia Angélica Lima da Rocha e Outros  
Advogada :Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Processo: RR - 640534 / 2000-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): José Aparecido Marques  
Advogado :Dr(a). Flaviano Bellinati Garcia Perez  
Processo: RR - 647317 / 2000-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA  
Advogado :Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s): Antônio da Silva Lima Filho e Outros  
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Processo: RR - 647409 / 2000-0 TRT da 11a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido(s): Carlos Temístocles de Paula  
Advogado :Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha

Processo: RR - 657251 / 2000-0 TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Raimundo Nonato Farias Fraga  
Advogada :Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Recorrido(s): Município de Osasco  
Procurador :Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva  
Processo: RR - 677905 / 2000-0 TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Maria Sebastiana Andrade  
Advogado :Dr(a). Avanir Pereira da Silva  
Recorrido(s): Município de Osasco  
Procurador :Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro  
Processo: RR - 700166 / 2000-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA  
Advogado :Dr(a). Ruy Sérgio Deiró  
Recorrido(s): Hermes da Silva Franco  
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Processo: RR - 706659 / 2000-0 TRT da 2a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Vicunha S.A.  
Advogado :Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Recorrido(s): Solange Soares de Jesus  
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Processo: RR - 715225 / 2000-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Mário Vieira da Silva  
Advogado :Dr(a). Genésio Ramos Moreira  
Recorrido(s): Banco Baneb S.A.  
Advogado :Dr(a). Anderson Souza Barroso  
Processo: RR - 716786 / 2000-5 TRT da 5a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): José Gonçalves dos Santos  
Advogado :Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: RR - 717088 / 2000-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Bernadete Pacheco Conceição  
Advogado :Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba  
Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL  
Advogado :Dr(a). André Silva Leahy  
Processo: RR - 717525 / 2000-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA  
Advogado :Dr(a). Ruy Sérgio Deiró  
Recorrido(s): Reinaldo Rodrigues Evangelista  
Advogado :Dr(a). Carlos Alberto Oliveira  
Processo: AIRR - 649482 / 2000-0 TRT da 18a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)  
Agravante(s): Ultrafértil S.A.  
Advogado :Dr(a). Marcelo Pimentel  
Agravado(s): Luiz Antônio Fernandes  
Advogado :Dr(a). Guilherme Alves de Mello Franco  
Processo: AIRR - 716203 / 2000-0 TRT da 8a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)  
Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): Amadeu Bastos Palheta  
Advogado :Dr(a). Edilson Araújo dos Santos  
Processo: AIRR - 725580 / 2001-0 TRT da 19a. Região  
Relator: Juíza Encida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Antonio Tavares da Silva  
Advogado :Dr(a). Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira  
Agravado(s): Usina Cacté S.A.  
Advogado :Dr(a). Carlos André Rocha Sarmento  
Processo: AIRR - 716209 / 2000-0 TRT da 8a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)  
Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): Raimundo Martins de Araújo  
Advogado :Dr(a). Edilson Araújo dos Santos  
Processo: AIRR - 716204 / 2000-0 TRT da 8a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)  
Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): Raimundo César Carvalho Pereira  
Advogado :Dr(a). Edilson Araújo dos Santos  
Processo: AIRR e RR - 731016 / 2001-5 TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)  
Agravante(s) e Recorrido(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s) e Recorrente(s): Ângela Maria Vaz do Canto e Outras  
Advogada :Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto  
Processo: RR - 372795 / 1997-0 TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrente(s): Inês de Castro Pavon Barro  
Advogado :Dr(a). Mauro Fonsêca Guimarães e Souza  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado :Dr(a). Os Mesmos  
Processo: RR - 434666 / 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)  
Recorrente(s): Júlio Magalhães Duarte e Outros  
Advogado :Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Advogado :Dr(a). José Maurício Lage  
Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado :Dr(a). Nilton Corcia

tada de subestabelecimento; Processo: ROMS - 708325/2000-8 da 9a. Região, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia de Habitação de Londrina - COHAB, Advogada: Dra. Adriana Justen de Freitas Reimberg, Recorrido(s): Jonas Villar Pitz, Advogado: Dr. Everton Gonçalves Dutra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário; Processo: AC - 709164/2000-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Réu: Carlos Gomes Salles, Advogado: Dr. Andréa Arrebola, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado que o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, julgava improcedente a Ação Cautelar, condenando a Autora nas custas processuais, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto que o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, divergindo, dava pela procedência da ação. Observação: falou pela Autora a Dr.ª Renata Mouta P. Pinheiro e pelo Réu a Dr.ª Fabiana Carla Checchia. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROAR - 709746/2000-9 da 2a. Região, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maria do Carmo Silva Gamarano, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Fabiana Carla Checchia, patrona da Recorrente; Processo: AG-AC - 712971/2000-8, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SFRPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto Franco Lima e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; Processo: RXOF e ROAR - 713933/2000-3 da 16a. Região, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Ericceira, Recorrido(s): Júlia Matias Ibiapino, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa de Ofício, bem como ao Recurso Ordinário aviado nos autos; Processo: RXOF e ROAR - 713934/2000-7 da 16a. Região, Relator: Min. Márcio Ribeiro do Valle, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Ericceira, Recorrido(s): Antonia Edileusa Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa de Ofício, bem como ao Recurso Ordinário aviado nos autos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL  
Ministro

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO  
PROCESSO : ROAG - 575678 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RECORRENTE : JOÃO BATISTA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO  
RECORRIDOS : VILMAR FRANCISCO SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FROES BRASIL  
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN  
PROCESSO : ROAG - 567871 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RECORRENTE : SEBASTIÃO DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR.ª JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA

Brasília, 02 de abril de 2001.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria



Processo: RR - 438743 / 1998-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)  
Recorrente(s): Rádio Independência do Paraná Ltda.  
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Luiz Cláudio de Júlio  
Advogado :Dr(a). Marcelo Vardânea Ribeiro  
Processo: RR - 462655 / 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procurador :Dr(a). José Diamir da Costa  
Recorrido(s): Milo Santos Júnior  
Advogado :Dr(a). Heitor Campos Botelho  
Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde de Vazante  
Advogado :Dr(a). José Ferreira da Silva  
Processo: RR - 462735 / 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)  
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL  
Advogada :Dr(a). Lfisia B. Moniz de Aragão  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telegráfica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio de Janeiro - SINT-TEL/RJ  
Processo: RR - 599303 / 1999-0 TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Claudinei Brant Magalhães  
Advogado :Dr(a). Jorge Romero Chegury  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado :Dr(a). Os Mesmos  
Processo: RR - 598515 / 1999-0 TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Neiloir Antônio Sfredo  
Advogado :Dr(a). Neiron Luiz de Carvalho  
Processo: RR - 582915 / 1999-0 TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Willian Alexandre Cordeiro  
Advogada :Dr(a). Cristina Kaway Stamato  
Processo: RR - 572823 / 1999-0 TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido(s): Luiz Antônio Lindolfo  
Advogado :Dr(a). José Cunha Campos  
Processo: RR - 553463 / 1999-0 TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Eduardo da Silva Oliveira  
Advogado :Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Processo: RR - 518025 / 1998-0 TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Júlio César Generoso  
Advogado :Dr(a). Rogério Afonso Beiler  
Processo: RR - 498041 / 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido(s): Sebastião Francisco Barbosa  
Advogada :Dr(a). Neri Rute Ferraz Machado  
Processo: RR - 484332 / 1998-0 TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Carlos Afonso Mathias  
Advogado :Dr(a). Germano Schroeder Neto  
Processo: RR - 457410 / 1998-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Marco Antônio da Silva Mainardes  
Advogado :Dr(a). Pedro Vinha  
Processo: RR - 704006 / 2000-0 TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido(s): Jane de Fátima Moura  
Advogado :Dr(a). Alex Santana de Novais  
Processo: RR - 701042 / 2000-0 TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A.  
Advogado :Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira  
Recorrente(s): Josué Pereira da Silva  
Advogado :Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado :Dr(a). Os Mesmos  
Processo: RR - 701018 / 2000-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA  
Advogado :Dr(a). Ruy Sérgio Deiró  
Recorrido(s): José dos Santos Plácido  
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo: RR - 688538 / 2000-0 TRT da 11a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Alberto Almeida da Silva  
Advogado :Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha  
Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: RR - 672434 / 2000-0 TRT da 10a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Divino Rodrigues da Silva  
Advogado :Dr(a). Mauro José Ribas  
Processo: RR - 669628 / 2000-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Elenir Mondardo Marques da Silva  
Advogado :Dr(a). Angelo Marcos Liutti  
Processo: RR - 664777 / 2000-0 TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Juliano Nickle  
Advogado :Dr(a). Germano Schroeder Neto  
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado :Dr(a). Os Mesmos  
Processo: RR - 663415 / 2000-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Elfría Lídia Knopik  
Advogado :Dr(a). Carlos Alberto Werneck  
Processo: RR - 663411 / 2000-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Osmar Cabrera de Sá  
Advogado :Dr(a). Antônio Carlos de Lima  
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Processo: RR - 679799 / 2000-0 TRT da 21a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
Advogado :Dr(a). Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Recorrido(s): Elton Belém da Silva  
Advogado :Dr(a). Paulo Luiz Gameleira  
Processo: RR - 669724 / 2000-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Nair Solange Brauna  
Advogado :Dr(a). Silvio Siderlei Brauna  
Processo: RR - 657663 / 2000-0 TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Silvio Luiz Carrara  
Advogado :Dr(a). Paulo Rogério de Oliveira Sabioni  
Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Processo: RR - 653904 / 2000-0 TRT da 11a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido(s): Maria Ferreira Guimarães  
Advogado :Dr(a). Mário Jorge Souza da Silva  
Processo: RR - 638372 / 2000-0 TRT da 21a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A.  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido(s): Cláudia Cristina de Sousa  
Advogado :Dr(a). Tércio Maia Dantas  
Processo: RR - 638366 / 2000-0 TRT da 21a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A.  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido(s): Aderson Lucas Silva  
Advogado :Dr(a). Ubirajara Fidélis de Lima  
Processo: RR - 628006 / 2000-0 TRT da 21a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
Advogado :Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante  
Recorrido(s): João Batista do Nascimento  
Advogado :Dr(a). José Tarcísio Jerônimo  
Processo: RR - 628003 / 2000-0 TRT da 21a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
Advogado :Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante  
Recorrido(s): Mário Ilo de Souza  
Advogado :Dr(a). Paulo Luiz Gameleira  
Processo: RR - 622111 / 2000-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Paulo Ronaldo Surek  
Advogada :Dr(a). Tania Regina da Silva  
Processo: RR - 648040 / 2000-3 TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Rosa Fernandes de Amorim  
Advogado :Dr(a). Aurélio Sepúlveda

Processo: RR - 721148 / 2001-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Neuza Palmira Vieira Kikushi  
Advogado :Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga  
Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL  
Advogado :Dr(a). Maurício Trindade  
Processo: RR - 717448 / 2000-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
Advogada :Dr(a). Sandra Cristina Bradley de Souza Leão  
Recorrido(s): Edvaldo Nascimento dos Santos  
Advogado :Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba  
Processo: RR - 715133 / 2000-0 TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Leo Floriano Ferraz de Medeiros  
Advogada :Dr(a). Wandilza Pereira de Lemos  
Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: RR - 620962 / 2000-0 TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Hilda Inocência de Jesus dos Santos Barbosa  
Advogada :Dr(a). Regilene Santos do Nascimento  
Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social  
Advogado :Dr(a). Giovanni Ettore Nanni  
Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado :Dr(a). Rafael de Souza Campos  
Processo: RR - 614217 / 1999-0 TRT da 21a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
Advogado :Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante  
Recorrido(s): Sebastião Januário da Silva Sobrinho  
Advogado :Dr(a). Paulo Luiz Gameleira  
Processo: RR - 611007 / 1999-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
Advogada :Dr(a). Clélia Scafuto  
Recorrido(s): Adriano Galdino de Oliveira  
Advogado :Dr(a). Antônio Pereira de Cerqueira  
Processo: RR - 561273 / 1999-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A.  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Margarete Gomes de Lima Silva  
Advogado :Dr(a). Rosângela Lisboa Conerado  
Processo: RR - 467391 / 1998-0 TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado :Dr(a). Gilberto Stürmer  
Recorrido(s): Elisabete Costa de Moraes  
Advogado :Dr(a). Eugênio Sonda  
Processo: RR - 438063 / 1998-0 TRT da 13a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Telecomunicações da Paraíba S.A.  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Recorrido(s): Francisco Eriéudo da Silva e Outros  
Advogado :Dr(a). Reinaldo Ramos dos Santos Filho  
Processo: RR - 716674 / 2000-0 TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador :Dr(a). Maria Helena Leão Grisi  
Recorrente(s): Município de Osasco  
Procurador :Dr(a). Claudia Grizi Oliva  
Recorrido(s): Maria Castorina Oliveira de Paula Santos  
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Processo: RR - 715753 / 2000-0 TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogada :Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Recorrido(s): Djalma Amaro da Silva  
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido(s): EPTE - Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica de São Paulo S.A.  
Advogada :Dr(a). Yasmin Gonçalves de Andrade  
Processo: RR - 659931 / 2000-0 TRT da 5a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Justiniano de Souza e Outros  
Advogado :Dr(a). Carlos Henrique Najjar  
Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: RR - 659448 / 2000-0 TRT da 11a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Maria das Graças Rodrigues Lima  
Advogado :Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha  
Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A.  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: RR - 655286 / 2000-0 TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Telma Tinoco  
Advogado :Dr(a). Victor Russomano Jr  
Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: RR - 649961 / 2000-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Joel Martins  
Advogado :Dr(a). José Paulo Granero Pereira



Processo: RR - 647239 / 2000-0 TRT da 21a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CO-DERN

Advogado :Dr(a). Marcelo Silva  
Recorrido(s): Aduato Araújo do Nascimento  
Advogado :Dr(a). Paulo Luiz Gameleira

Processo: RR - 642714 / 2000-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): José Divonir Peri

Advogado :Dr(a). Antônio Carlos de Lima  
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s): Os Mesmos  
Processo: RR - 642712 / 2000-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro

Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Mirian Nunes

Advogado :Dr(a). João Batista Mendes Lustosa  
Processo: RR - 616309 / 1999-0 TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)

Recorrente(s): Rogério Cozer de Arruda  
Advogado :Dr(a). Germano Schroeder Neto

Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado :Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR - 454962 / 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s): Luiz Claves da Silva  
Advogada :Dr(a). Glória Costa

Processo: RR - 459537 / 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s): Inês José da Silva  
Advogado :Dr(a). Venilson Jacinto Beligolli

Processo: RR - 553760 / 1999-0 TRT da 19a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s): José Roberto Feitosa  
Advogado :Dr(a). Adriano Costa Avelino

Processo: RR - 610695 / 1999-0 TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s): Geraldo Augusto da Silva  
Advogado :Dr(a). Vander Martins de Carvalho

Processo: RR - 623263 / 2000-0 TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Pedro Luiz de Oliveira  
Advogado :Dr(a). Policiano Konrad da Cruz

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado :Dr(a). Gilberto Stürmer

Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado :Dr(a). Os Mesmos

Processo: RR - 629384 / 2000-0 TRT da 17a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda.  
Advogado :Dr(a). Amílcar Larrosa Moura

Recorrido(s): Silvio Martins Cruz  
Advogado :Dr(a). José Tôres das Neves

Processo: RR - 634734 / 2000-0 TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Maurício Succi  
Advogado :Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior

Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada :Dr(a). Adriane Maria Xavier

Processo: RR - 644790 / 2000-0 TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A.  
Advogado :Dr(a). Gustavo Oliveira de Siqueira

Recorrido(s): Juracy Antônio Alves  
Advogado :Dr(a). Homero Leite Neto

Processo: RR - 647202 / 2000-0 TRT da 12a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogado :Dr(a). Robinson Neves Filho

Recorrido(s): Juçara Melania Voltolini  
Advogado :Dr(a). Germano Schroeder Neto

Processo: RR - 653047 / 2000-0 TRT da 7a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE  
Advogado :Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior

Recorrido(s): Fábio Torres de Oliveira  
Advogado :Dr(a). Reijane Maria Coelho Lima

Processo: RR - 653050 / 2000-0 TRT da 21a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s): Edmilson Rufino Silva e Outros  
Advogada :Dr(a). Viviana Marileti Menna Dias

Processo: RR - 664484 / 2000-0 TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL  
Advogado :Dr(a). Marcos de Góes

Recorrido(s): Nori Basílio Barroso  
Advogada :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo: RR - 666757 / 2000-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s): Júlio Cezar Quintino  
Advogado :Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos

Processo: RR - 667896 / 2000-0 TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 667895/2000-6  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada :Dr(a). Luciana Garcia Fontanari  
Advogado :Dr(a). Geovana Tomasini Siqueira

Recorrido(s): Glademir Simonaio Vidor  
Advogado :Dr(a). Paulo Roberto Canabarro de Carvalho

Processo: RR - 692110 / 2000-0 TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Jane Ramos Corrêa e Outra  
Advogado :Dr(a). João Machado

Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado :Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo: RR - 705188 / 2000-0 TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira

Recorrido(s): Emanuel Alonzo Domingues  
Advogado :Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo: RR - 707529 / 2000-0 TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogada :Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s): Marilisa Marques de Oliveira dos Reis  
Advogada :Dr(a). Dulce de Oliveira Bandolin

Processo: RR - 720755 / 2001-0 TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Manoel Paixão Rodrigues da Silva  
Advogado :Dr(a). Avanir Pereira da Silva

Recorrido(s): Voith S.A. Máquinas e Equipamentos  
Advogado :Dr(a). Valéria Aparecida Lopes

Processo: RR - 720756 / 2001-0 TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires (Convocado)

Recorrente(s): Kmp Cabos Especiais e Sistemas Ltda.  
Advogado :Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros

Recorrido(s): Valter Souza Lima  
Advogado :Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

## Secretaria da 5ª Turma

### Despachos

#### PROC. Nº TST-RR-383.000/97.61ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSPORTES MOSA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER  
RECORRIDO : SEVERO SIMÃO DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA

#### DESPACHO

Considerando que não consta dos autos a data de publicação do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região proferido em Embargos de Declaração (fls. 97/99) e que esta informação se revela imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista de fls. 101/104, DETERMINO a baixa dos autos, em diligência, a fim de que o egrégio TRT informe a mencionada data, possibilitando, dessa forma, sejam examinados, com precisão, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade da Revista.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

RUI BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RA-613.488/99.1 TST

INTERESSADA : EMPRESA ÁGUAS MINERAIS REAL S/A  
ADVOGADA : DRA. SIMONE FERREIRA CASTRO BARROS  
INTERESSADO : ELINEMAR SOBRAL GOMES DE SOUZA  
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO E JOACIL BATISTA DE MENEZES

#### DESPACHO

Trata-se de hipótese de restauração de autos, determinada de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte, em decorrência do extravio do Processo nº TST-E-RR-294.672/96.0.

A fls. 147, foi determinado à Secretaria da Quinta Turma desta Corte que procedesse à citação pessoal dos interessados, nos endereços constantes de fls. 17 (endereço do Reclamante) e 110 (endereço da empresa Águas Minerais Real S.A.).

A empresa Águas Minerais Real S.A. manifestou-se a fls. 151/152, juntando a procuração de fls. 153 e os documentos em fotocópia de fls. 154/178.

A fls. 179, a Secretaria da Quinta Turma informou que a correspondência de fls. 150 encaminhada ao Reclamante foi devolvida com a observação "mudou-se", segundo informação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Diante do exposto, determino à Secretaria da Quinta Turma desta Corte que oficie aos Drs. Francisco Pires Braga Filho e Joacil Batista de Menezes, nos endereços constantes do substabelecimento de fls. 107, enviando-lhes cópia deste despacho, a fim de que indiquem o endereço do Reclamante, Elinemar Sobral Gomes de Souza, de forma a possibilitar a sua citação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-331.524/96.9TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : ROBSON DA SILVA E BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDOS : OS MESMOS

#### DESPACHO

O expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 6129/01.0 e juntado a fls. 282/293, notícia a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-460.982/98.0 3ª REGIÃO

RECORRENTES : COMPANHIA E CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : VANDERLEI PARREIRA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

#### DESPACHO

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 6096/01-0 e juntado a fls. 138/144, noticia-se a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-556.143/99.9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : MARIA CRISTINA PRADO CORDOVA  
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

#### DESPACHO

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 5963/01.2 e juntado a fls. 496/497, noticia-se a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins legais.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-566.249/99.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : ITAMAR ANTÔNIO DE SOUZA e OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDA : DATAMEC S.A. - SISTEMA E PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

#### DESPACHO

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 4605/01.5 e juntado a fls. 173/176, onde se notícia a composição ocorrida entre as partes e a recorrida requer, com fundamento no art. 267 do CPC, a extinção do processo. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-636.440/00.5 TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE SABBÁ LOPES E LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : JOSÉ MAURÍCIO DA MOTA  
 ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**DESPACHO**

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 6047/01.4 e juntado a fls. 291/339, noticia-se a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-691.663/00.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. DARCI VIEIRA DA SILVA  
 AGRAVADA : MARIA IOLANDA MENEZES DUARTE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 147249/00.0 e juntado a fls. 87/92, noticia-se a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins legais.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-694.427/00.2 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTES : NÉLSON QUADROS MALCHER E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADOS : DRS. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA E LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADOS : OS MESMOS  
 ADVOGADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Nos expedientes protocolizados nesta Corte sob os nºs 110.839/00.1 e 137.410/00.7, juntados respectivamente a fls. 263/266 e 320/324, há notícia de composição entre as partes. Recebo as manifestações e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-703.992/00.0 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : MARIA APARECIDA BORGES TAVARIO  
 ADVOGADO : DR. JOSMAR SEBRENSKI

**DESPACHO**

Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 5883/01.8 e juntado a fls. 184/189, noticia-se a composição ocorrida entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

**PROCESSO TST-AIRR E RR-682402/2000.5 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 AGRAVANTE E RE- : JOEL GOMES DE LANES  
 CORRIDO  
 ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA  
 AGRAVADO E RE- : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**NOTIFICAÇÃO**

Considere-se notificado o agravante e recorrido JOEL GOMES DE LANES de que na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 10243/2001.2, em que a PREVI/BANERJ requer a extinção do feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC, foi exarado o seguinte despacho "in verbis": "I - Juntar aos autos. II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias. Em 14/02/2001. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Ministro Relator."

Brasília, 29 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

**PROCESSO TST-RR-497812/98.0 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : EDSON JORGE DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADA : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 RECORRIDO : LR CHÁCARA E JARDINS - SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA. - ME  
 ADVOGADO : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

**NOTIFICAÇÃO**

Considere-se notificado o RECORRENTE de que em sua petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 134059/2000.7, o Exmo. Sr. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Relator, exarou o seguinte despacho: "Indefiro a juntada das peças acostadas, por incabível o pedido de aditamento do Recurso de Revista, que se encontra tramitando nesta Corte desde 1988. Devolva-se a petição e seus anexos ao ilustre signatário. Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2000. (...)."

Brasília, 23 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

**PROCESSO TST-RR-485933/98.8 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : PEDRO COSTA DA SILVA  
 ADVOGADA : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 RECORRIDO : LR CHÁCARA E JARDINS - SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA. - ME  
 ADVOGADO : ELIANE DE FREITAS SOARES

**NOTIFICAÇÃO**

Considere-se notificado o RECORRENTE de que em sua petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 134060/2000.9, o Exmo. Sr. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Relator, exarou o seguinte despacho: "Indefiro a juntada das peças acostadas, por incabível o pedido de aditamento do Recurso de Revista, que se encontra tramitando nesta Corte desde 1988. Devolva-se a petição e seus anexos ao ilustre signatário. Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2000. (...)."

Brasília, 23 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

**PROCESSO TST-RR-702328/2000.0 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRIDO : WILSON ROBERTO RODRIGUES GONZALES  
 ADVOGADO : ARNALDO VALENTE

**NOTIFICAÇÃO**

Considere-se notificado o RECORRIDO de que em sua petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 135282/2000.2, em que requer "a juntada da inclusa cópia do Acórdão no. 20000456955 proferido pela 8a. Turma desse E. TRIBUNAL, dando provimento ao Recurso Ordinário do recorrente, versando sobre hipótese semelhante à discutida neste processo", o Exmo. Sr. Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Relator, exarou o seguinte despacho: "I - Indefiro o pedido. II - Publique-se. Em 30/11/2000. (...)."

Brasília, 23 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

**PROCESSO TST-RR-702836/2000.5 - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO : JORGE NÓBREGA  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO VILLAS BOAS

**NOTIFICAÇÃO**

Considere-se notificado o AGRAVADO de que em sua petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 138184/2000.3, o Exmo. Sr. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Relator, exarou o seguinte despacho: "Indefiro a juntada da contraminuta, por imprópria nesta fase do processo. Devolva-se ao ilustre signatário do pedido. Brasília, 13 de dezembro de 2000. Publique-se. (...)."

Brasília, 23 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria